



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 1 de 91

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	91
Atos Oficiais	91
Portarias	91

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 2 de 91

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.679, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a denominação da Praça do Maçom.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área com medida de 237,50 m2 (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) localizada na Vila Cury, na bifurcação da Avenida João dos Santos com a Rua Wadhi Cury, fica denominada como “PRAÇA DO MAÇOM”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SMSVIR 005/2020

31 de Março de 2020

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 31 de Março de 2020, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno.

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- Aprovação da Ata da última reunião 04/03/2020;

- Aprovação da Prestação de Contas Parcial e Final (Termo de fomento 001/2020) do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo referente ao mês de Fevereiro de 2020;

- Ratificação do Decreto nº 6.056 e do Decreto nº 6.062.

- Aprovação da Portaria 064/2020, na qual nomeia membros para comporem o Comitê de Gestão de Crise – CGC no município de Viradouro/SP, para o enfrentamento da COVID-19;

- Informação referente ao Plano de Contingência;
- Informação referente aos Boletins Epidemiológicos;

- Informação referente a falta de insumos;
- Informação referente ao cancelamento do pedido para aquisição de respirador;

- Informação referente a sanitização do município;
- Informação referente ao bloqueio informativo;
- Informação referente ao plantão noturno;

- Liberação de verba concedida pelo Ministério Público no valor de R\$ 60.730,84 (sessenta mil setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para compra de EPI's e materiais relacionados a COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 31 de Março de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 3 de 91

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito vem dar publicidade aos resultados dos recursos julgados referentes a infrações de trânsito, para que sejam notificados os interessados, conforme informações abaixo;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V019474-1	AVC1271	15/12/2019	01:16	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA
V019527-1	JNA8977	28/12/2019	22:20	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA

Viradouro 13 de Abril de 2020

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 4 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Ofício G-SNJVIR 0053/2020

Ref. Calamidade Pública – Município de Viradouro/SP – Decreto Municipal 6062/2020

Viradouro/SP, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência

CAUÊ MACRIS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (SP)

Com minhas cordiais saudações, em atenção ao artigo 3º do Decreto Municipal n. 6062 de 30/03/2020 e no art. 65 da Lei Complementar no 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF", solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020 no município de Viradouro/SP, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com a aplicação das condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano.

A rápida disseminação do vírus globalmente exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local. Não há margem para erros nem tempo para hesitação, devendo os gestores adotar ações para mitigação dos impactos negativos sobre a vida de cada família e para manutenção da integridade do tecido social. Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Viradouro/SP amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, conforme regramento municipal.

Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Assim, se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 5 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo, dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

O próprio Governo Federal reconheceu na Mensagem Presidencial n. 93, que não há como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

O Prefeito de São Paulo, em seu ofício n. 22/2020-PREF.G remetido a ALESP que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, na medida em que parte relevante dos impactos será sentida sobre a economia paulistana.

O Governador do Estado de São Paulo em sua mensagem A-n. 008/2020 atestou que a matéria envolve situação fiscal do Estado de São Paulo e também dos 645 Municípios Paulistas.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão. Ao contrário de servir ao propósito de agir contra a crise, tais mecanismos atuariam de forma pró-cíclica, reforçando a diminuição da atividade econômica, da arrecadação e dos seus impactos sobre emprego e renda.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Viradouro/SP seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar, que em síntese consistiriam em:

- I) **Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;**
- II) **Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e**

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 6 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

- III) *Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.*

Além de apresentar o Decreto Municipal n. 6062 de 30/03/2020 de calamidade pública (doc. 01), acostamos:

- a) *ofício do senhor Secretário de Saúde expondo a situação da Saúde no município, juntamente com o representante da defesa civil local; e*
- b) *Demonstrativo elaborado pela Contadoria Municipal, expondo a situação financeira do Município;*
- c) *Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no município de Viradouro/SP;*
- d) *Planos de Contingência para o enfrentamento da COVID-19 no município;*
- e) *ATAS e demais documentos do comitê de gestão de crise para COVID-19.*

Urge destacar que o Município de Viradouro mantém, inobstante o pedido de que trata o presente expediente, o seu firme compromisso quanto ao respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingidos pelo permissivo do art. 65.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do Município neste momento, bem como os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, estado e do país.

Reitera-se, por fim, que o estado de calamidade seja reconhecido com efeitos até 31/12/2020, posto que tratando-se de último ano de mandato o Ente não conta com prazo de dois quadrimestres para recondução, uma vez que esta deve ser imediata a

Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 7 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

teor do disposto no art. 23, § 4º da LRF, de modo que, se for concedida por prazo inferior poderá não surtir o efeito desejado.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 405.090

Exmo. Senhor
Cauê Macris
Excelentíssimo Senhor Presidente
Assembleia Legislativa do estado de São Paulo

Obs: O envio do presente ofício está sendo feito via e-mail.

Página 4 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 8 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

PARECER TÉCNICO – CALAMIDADE PÚBLICA

Secretaria Municipal De Saúde Defesa Civil Municipal Comitê De Gestão De Crise – CGC COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP e o Responsável pelo Defesa Civil, bem como integrantes do Comitê de Gestão de Crise – CGC para o enfrentamento da COVID-19 no município de Viradouro/SP, instituído por este Município, em reunião realizada em 30/03/2020 às 11h, analisou a situação relativa a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) notadamente com ênfase aos impactos no Município.

A rápida disseminação do vírus exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local, fazendo-se necessária a adoção em nossa cidade, de uma série de medidas contra a doença, com vistas a garantir a segurança da população.

Apesar de o município não contar com caso confirmado de coronavírus, eis que até o momento, são 03 suspeitos que aguardam o resultado do exame comprobatório e estão em isolamento (quarentena), além de cumprirem as demais iniciativas que estão alinhadas àquelas necessárias para o chamado "distanciamento social", as quais vêm sendo tomadas pelo Governo Federal, estadual e em grande parte do mundo.

Em reportagem¹ de 21/03/2020:

(...)

O Governo do Estado de São Paulo irá decretar um período de quarentena em todos os 645 municípios do estado a partir da próxima terça-feira (24). A medida é válida até 7 abril e se faz necessária para evitar a disseminação do novo coronavírus. O anúncio foi feito neste sábado (21/03) durante coletiva de imprensa no Palácio dos Bandeirantes com a participação do prefeito Bruno Covas e do governador do estado, João Doria.

Segundo o prefeito Bruno Covas, na cidade de São Paulo os bares e outros estabelecimentos já deveriam estar fechados desde ontem (20/03). "Com a edição do

¹ <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/governo-decreta-quarentena-em-todos-os-municipios-do-estado-de-sao-paulo-a-partir-da-proxima-terca-feira>

Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 9 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

decreto estadual não há necessidade de um decreto municipal para fechamento de restaurantes a partir de terça-feira. Seguimos a orientação do decreto estadual. Teremos um decreto municipal estabelecendo casos omissos ou dificuldade de interpretação orientando os fiscais da Prefeitura em relação a determinação estadual", disse.

(...)

O decreto com medidas de quarentena (emergência e calamidade), sugere-se seja editado pelo Prefeito Municipal de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde, do Comitê Especial e do Representante da Defesa Civil, seguindo-se as disposições editadas pelo Governo Paulista.

Sugere-se a aplicação das seguintes medidas por tempo indeterminado:

- **EDUCAÇÃO:** suspensão das aulas na rede pública municipal do Município, incluída a Educação de Jovens e Adultos (EJA); compete à Secretaria Municipal da Educação editar os atos necessários à reorganização do calendário escolar da rede pública municipal de educação; em conformidade com protocolos de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, fica reafirmada a recomendação de manutenção das crianças em suas casas ou residências, bem como a recomendação de afastar as crianças de aglomerações, reduzindo ao máximo suas exposições ao convívio social.
- **SERVIDORES:** servidores (as) com 60 anos ou mais estarão isentos de registro de ponto e poderão, sempre que possível, exercer suas atribuições laborais em suas residências; servidores (as) imunossuprimidos, com doenças autoimunes, lactantes e gestantes também serão isentos de registro de ponto e poderão, sempre que possível, exercer suas atribuições laborais em suas residências desde que apresentem os documentos comprobatórios de suas condições à ao órgão responsável pelos Recursos Humanos; com relação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e Promoção Social, no caso daqueles que estejam nas condições acima citadas (idosos, doença autoimune, imunossuprimidos, gestante e lactante), a autorização de suspensão de registro de ponto ou adaptação do trabalho ficará a cargo do titular da Pasta.
- **EVENTOS:** todos os eventos com aglomerações de pessoas terão alvarás, licenças e autorizações suspensos, tanto em relação a eventos em locais públicos, quando em locais particulares, destinados ao público geral ou não; ficam suspensos, até a edição de decreto em sentido contrário, todos os processos ou procedimentos administrativos que tenham por objeto a outorga de alvará.

Página 2 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 10 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- REDE DE SOLIDARIEDADE: a Prefeitura também irá preparar uma rede de atendimento e de solidariedade aos idosos, que estão no grupo de risco do coronavírus; os idosos e os mais vulneráveis contarão com apoio da Promocao Social.
- DÚVIDAS: A Prefeitura e Comitê Coronavírus reforça a necessidade de a população se certificar das informações a serem circuladas e sugere que para toda e qualquer dúvida a respeito do coronavírus seja utilizado o telefone da Secretaria de Saúde 17 99639-8613.

No mais, o Comitê verificou que em 23 de março de 2020 o Município de Viradouro declarou situação de emergência no Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2; COVID-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Referido decreto, além de declarar a situação de emergência e criar o referido comitê, trouxe uma série de medidas de quarentena e isolamento social para o contingenciamento do COVID-19.

Todas as situações estão em conformidade com os decretos estaduais e orientações do Ministério da Saúde.

O Estado de São Paulo já reconheceu o estado de calamidade pública, por meio do decreto 64.879 de 20 de março de 2020, bem como impôs importantes medidas de quarentena em todo o estado, de caráter obrigatório aos municípios, por força do decreto 64.881 de 22 de março de 2020.

Neste sentido, evidente que, em 23 de março de 2020, o município de Viradouro ainda não tinha casos suspeitos, todavia, já enfrentava um aumento no uso da rede pública de saúde, motivo que ensejou, portanto, a declaração de emergência.

Ocorre que, hoje, em 30 de março de 2020, já contamos com 3 casos suspeitos e em cidades vizinhas, já temos até mesmo casos positivos.

Estamos diante de um agravamento importantíssimo da situação epidemiológica decorrente do COVID-19, o que enseja, portanto, a adoção de novas medidas, dentre elas, a decretação da calamidade pública em nossa cidade.

Isso decorre não apenas e tão somente por conta dos três casos suspeitos, mas também por conta das nuances e especificidades abaixo elencadas.

Viradouro é uma pequena cidade do interior paulista, com cerca de 19 mil habitantes. Entretanto, percorre por seu município uma importante rodovia estadual, a SP 322, na qual, interliga cidades do estado de São Paulo. Fazemos divisas com a cidade de Morro Agudo, que, em extensão territorial é um dos maiores municípios do estado, bem como estamos a cerca de 80Km da cidade de Ribeirão Preto, considerada região metropolitana, e também cerca de 50km de Barretos (cidade referência para tratamentos contra câncer, em nível nacional).

Página 3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 11 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Viradouro é altamente dependente destas cidades, tendo um fluxo enorme de pessoas, sejam estudantes ou trabalhadores. Além disso, temos duas usinas de álcool que são próximas, o que enseja um grande fluxo de caminhões.

O vírus está circulante em todo o Brasil, contudo, bem mais no estado de São Paulo, e na cidade de Viradouro, é questão de tempo para sofrermos as dificuldades impostas pela pandemia.

A cidade de Viradouro é caracterizada, na área da saúde, como cidade de Baixa e Média-Baixa complexidade, o que significa que podemos dar o primeiro atendimento a pacientes graves, além de realizar as ações de prevenção, promoção e recuperação à saúde em áreas de pequena complexidade, como hipertensão, diabetes, asma e demais patologias sensíveis à atenção básica.

Dispomos de um pronto socorro que atende urgências e emergências, porém, quando o paciente está grave, encaminhamos o mesmo a cidade de referência que é Bebedouro.

Viradouro não pode e não dispõe de leitos de UTI, nem Bebedouro. A UTI mais próxima está na cidade de Barretos, que atende 19 municípios. A santa casa já está com seus leitos de UTI quase sempre ocupados por outras patologias. No Hospital Nossa Senhora, naquela cidade, foram criados 8 leitos de UTI específicos para o COVID, assim, são 8 leitos de UTI para meio milhão de pessoas.

Viradouro dispõe de APENAS UM RESPIRADOR que é utilizado para levar os pacientes entubados para as cidades de referência.

Tentamos adquirir outros, mas a espera é de 180 dias.

O Hospital local é de baixa complexidade (particular – filantrópico), portanto, não tem UTI e não tem atendimento especializado.

Caso tenhamos casos graves da COVID, vamos entrar em um verdadeiro estado de sobrecarga, já que, como dito, temos apenas uma unidade de urgência, que atua com um médico plantonista, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem na maioria dos plantões.

Importante lembrar que os atendimentos no pronto socorro não cessaram, ou seja, ainda chegam pacientes com AVC, infarto e demais emergências de saúde.

Nossas licitações vigentes de máscaras e outros EPI's não darão conta de atender a alta demanda desses materiais, que era totalmente imprevisível. Além disso, muito provavelmente teremos que realizar a contratação de profissionais de saúde em caráter de emergência, o que irá onerar os índices com despesa de pessoal.

Por tudo isso, entendemos que o momento é de decretação da calamidade pública.

O comitê de gestão de crise terá reuniões periódicas e sempre estará atento aos acontecimentos em Viradouro, no estado de São Paulo e em todo o Brasil. Todas as decisões do comitê serão divulgadas. Informações oficiais também podem ser acessadas no

Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 12 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

site www.viradouro.sp.gov.br, bem como nas mídias sociais oficiais da Prefeitura (Facebook e Instagram).

De modo a atender as medidas e para que a Municipalidade possa se preparar para enfrentamento e contenção da COVID-19 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

Página 5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 13 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto municipal 6056 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que no momento da decretação de situação de emergência em Viradouro, não tínhamos nenhum caso suspeito, todavia, na atualidade, nossa cidade já apresenta 03 (três casos suspeitos) e diversas cidades vizinhas já possuem casos confirmados;

CONSIDERANDO a realização de reuniões dos setores envolvidos e de acordo com relatos e estudos da contabilidade municipal, de que em razão das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica e aumento escalonado do percentual das despesas com pessoal;

Recomenda-se ao Chefe do Executivo que promova a decretação do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, inclusive para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Por fim, informa-se a estrutura disponibilizada para enfrentamento da situação (a maioria já existente, apenas sendo adotado novo fluxo), com recomendação de ampliação dos quadros de servidores caso necessário:

- 05 Equipes de Saúde da família, alocadas em 4 Unidades Básicas de Saúde (uma unidade foi designada para que atenda apenas casos de síndromes respiratórias);
- 01 Pronto socorro com atendimento às urgências e emergências (realiza todos os atendimentos de urgência e emergência – os pacientes com síndromes respiratórias são atendidos em consultório próprio);
- 01 Hospital com 24 leitos clínicos (apenas 14 pertencem ao SUS e, no momento, apenas 2 são de isolamento, se faz necessário o aumento desses leitos para casos leves); casos graves devem ser transferidos à cidade de referência – Bebedouro/SP ou Barretos/SP, a depender da gravidade;

Página 6 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 14 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

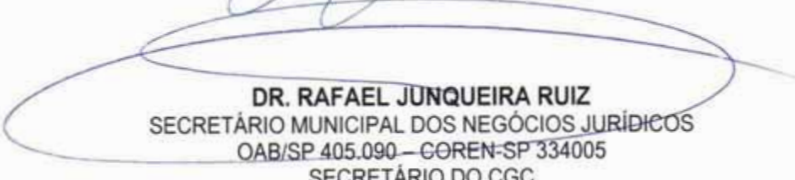
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Todas as unidades realizam Triagem e atendimentos com servidores preparados e orientados a agir conforme protocolo do Ministério da Saúde, no Pronto Socorro e nas Unidades Básicas quando os casos forem leves e, sendo caso grave, será solicitada via CROSS-SP com unidades de referência sendo Bebedouro e Barretos, conforme protocolos;
- Alocação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, orientando os transeuntes e realizando a sanitização dos pneus, sem cessar o direito de ir e vir;
- Sanitização de todas as vias públicas com hipoclorito;
- Alocação de ambulância específica para o transporte de suspeitos de COVID-19, com equipe treinada;
- Recomenda-se a aquisição de respiradores, caso seja possível, bem como a compra imediata de EPI's.
- Criação dos protocolos e planos de contingência, em anexo.

Viradouro/SP, 30 de março de 2020.


CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VICE-PRESIDENTE DO CGC


LAÉRCIO FERREIRA JUNIOR
DEFESA CIVIL


DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 405.090 – COREN-SP 334005
SECRETÁRIO DO CGC


DR. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP 227.497

Página 7 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 15 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

MANIFESTAÇÃO – CALAMIDADE PÚBLICA

Secretaria Municipal De Saúde Defesa Civil Municipal Comitê De Gestão De Crise – CGC COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP e o Responsável pelo Defesa Civil, bem como integrantes do Comitê de Gestão de Crise – CGC para o enfrentamento da COVID-19 no município de Viradouro/SP, instituído por este Município, em reunião realizada em 13/04/2020 às 08h, analisou a situação relativa a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) notadamente com ênfase aos impactos no Município.

Em que pese a decretação da calamidade pública por meio do decreto 6062/2020, se faz necessário o encaminhamento à ALESP para que seja reconhecida a calamidade, nos termos do artigo 65 da LC 101.

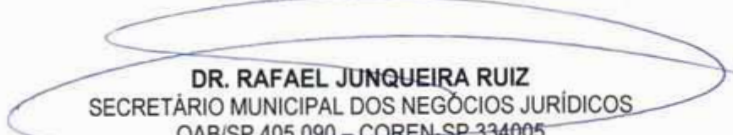
Isso ocorre por conta que, na data de ontem, Viradouro atingiu 7 casos suspeitos, 01 óbito em investigação e 01 caso positivo, que aguarda contraprova.

A cidade é pequena e já sente os reflexos da pandemia, motivo que se faz urgente o envio dos documentos para o reconhecimento da calamidade pública.

Viradouro/SP, 13 de abril de 2020.


CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VICE-PRESIDENTE DO CGC


LAÉRCIO FERREIRA JUNIOR
DEFESA CIVIL


DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 405.090 – COREN-SP 334005
SECRETÁRIO DO CGC


DRª. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP 227.497

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 16 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DEMONSTRATIVO DO IMPACTOS DA CRISE DO CORONAVIRUS NA ARRECAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS.

Inicialmente cumpre-nos destacar que este trabalho está sendo feito com base em estudos e indicativos apresentados pelos Governos do Estado e do Município de São Paulo, que se dá em razão das inúmeras dificuldades de se estimar com precisão os impactos econômicos financeiros advindos da crise gerada pelo Covid-19, notadamente, porque as próprias autoridades constituídas ainda divergem acerca das melhores e mais eficazes medidas a serem adotadas em nosso País, no caso isolamento vertical ou horizontal.

Contudo, sabe-se que seus efeitos serão consideráveis.

O próprio Governo Federal reconheceu na Mensagem Presidencial n. 93, que não há como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

O Prefeito de São Paulo, em seu ofício n. 22/2020-PREF.G remetido a ALESP que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, na medida em que parte relevante dos impactos será sentida sobre a economia paulistana.

O Governador do Estado de São Paulo em sua mensagem A-n. 008/2020 atestou que a matéria envolve situação fiscal do Estado de São Paulo e também dos 645 Municípios Paulistas.

Por sua vez, o Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento do Governo de São Paulo, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, em seu ofício/2020/GS que fez acompanhar a mensagem do Governador atestou que "as projeções técnicas já elaboradas indicam queda de 3% ao ano do PIB brasileiro para 2020". Em Nota Técnica, consta subscrita pelo Secretário, consta informação de que em 2020 a arrecadação registrará um déficit de 9,8 bilhões.

Confira-se:

(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 17 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

2. Estimativas de arrecadação

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo estima uma perda de arrecadação de aproximadamente R\$ 10 bilhões em relação ao valor orçado na Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA – 2020), como mostra a tabela 1. Só no segundo trimestre haveria uma frustração de R\$ 4,1 bilhões na receita do ICMS, o que, como já foi enunciado, ocorre no exato momento de maior demanda por serviços públicos essenciais. Para essas estimativas, parte-se da premissa de queda do PIB brasileiro de 3% em 2020, com maior intensidade no 2º trimestre, cujo recuo fica ao redor de 10% na margem, e recuperação gradual nos trimestres seguintes². A elasticidade da arrecadação de ICMS em relação ao PIB adotada é de 1,4.

Tabela 1 – Arrecadação de ICMS (LOA, Revisão e diferença) – R\$ bilhões

	1T/20	2T/20	3T/20	4T/20	2020
LOA (1)	37,1	37,2	38,1	40,2	152,7
Revisão (2)	36,8	33,2	35,6	37,4	142,9
Diferença (2) - (1)	-0,4	-4,1	-2,5	-2,8	-9,8

Fonte: Estimativas Sefaz/SP

(...)

Portanto, o Governo Paulista, estimou uma queda de arrecadação na ordem de 6,5% de seu orçamento, de modo que uma estimativa de R\$ 152,7 passou para R\$ 142,9, com uma diferença de R\$ 9,8 bilhões.

Mesmo estimando-se que a inadimplência dos tributos municipais pode ainda ser maior e considerando a queda esperada do PIB Nacional, utilizaremos como parâmetro o mesmo indicativo do Governo Paulista, ou seja, de perda equivalente a 6,5% da receita estimada.

Projetando-se na LOA 2020 (Lei Municipal n. 3.632 de 05/12/2019) temos:

Descrição	Arrecadação Estimada valor em R\$	Percentual
LOA 2020	72.558.500,00	100%
Revisão	67.842.197,50	
Diferença (déficit)	4.716.302,50	6,5%

Portanto, passamos a projetar um déficit de R\$ 4.716.302,50.

Nesse contexto, as metas de arrecadação, possivelmente não serão atingidas, podendo ficar prejudicado o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 18 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

No que se refere as despesas com pessoal, considerando-se a projeção das despesas com pessoal já compromissadas e estimadas e transportando o valor do déficit (6,5%) na Receita Corrente Líquida (RCL), temos:

a) Cenário Fiscal Estimado:

Período	RCL Estimada	Despesas com Pessoal*	Ajustes Inserções	(%) Apurado	Limite Prudencial (%)	Limite Máximo (%)
dez/19	57.281.707,55	28.672.805,29	--	50,06%	51,3	54
abr/20	58.621.940,03	29.831.370,19	--	50,89%	51,3	54
ago/20	59.962.172,51	30.989.935,09	--	51,68%	51,3	54
dez/20	61.302.405,00	32.148.500,00	--	52,44%	51,3	54

b) Cenário Fiscal Ajustado (COVID-19):

Período	RCL Estimada	Despesas com Pessoal*	Ajustes Inserções	(%) Apurado	Limite Prudencial (%)	Limite Máximo (%)
dez/19	57.281.707,55	28.672.805,29	--	50,06%	51,3	54
abr/20	57.293.721,26	29.831.370,19	--	52,07%	51,3	54
ago/20	57.305.734,96	30.989.935,09	--	54,08%	51,3	54
dez/20	57.317.748,68	32.148.500,00	--	56,09%	51,3	54

OBS: Nesses demonstrativos, foram consideradas possíveis despesas com serviços terceirizados passíveis de inclusão pelo TCESP quando da Fiscalização das contas anuais.

Igualmente, poderá ocorrer a ampliação da dívida consolidada.

92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 19 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Restam, portanto, demonstradas algumas das possíveis consequências desestruturantes do equilíbrio das finanças públicas municipais e resultados fiscais esperados.

No mais, importante trazer à baila que em 12 de abril de 2020, o banco mundial publicou um relatório trazendo a previsão de que o PIB brasileiro irá encolher, por volta de 5% neste ano, em razão da pandemia, o que torna a situação extremamente gravosa.

Tal situação deve ser objeto de especial monitoramento, podendo os resultados ora projetados, sofrerem alterações, tendo em vista a evolução da crise que ainda se encontra no início.

Viradouro (SP), 13 de abril de 2020.


ELIANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEIRA
Contadora CRC n. 1SP215437/O-2


Sebastião da Deus Moreira
RG: 17.929.236-5
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 20 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.056, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

Página 1 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 21 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto supra trouxe diversas outras restrições e situações não mencionadas no Decreto Municipal 6055 de 20 de março de 2020;

DECRETA,

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2; COVID-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com artigo 2º da Portaria Interministerial 05 de 17 de março de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;

Página 2 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 22 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor;

V - Realização de estudo ou investigação epidemiológica;

VI – Determinação ou recomendação, nos termos da legislação em vigor, de isolamento ou quarentena.

Art. 3º - Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, na qual, as atividades não sejam cessadas, nos termos do presente.

Art. 4º - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

CAPÍTULO I

SEÇÃO II

DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º - A requisição administrativa de bens e serviços é um ato administrativo unilateral e auto executório que consiste na utilização de bens ou de serviços particulares pela Administração Pública para atender às necessidades coletivas em casos de perigo iminente, mediante o pagamento de justa indenização, a posteriori.

Parágrafo único. A requisição de que trata o caput deste artigo somente será procedida para a execução de serviços públicos de saúde e enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 6º - A aquisição de bens e a contratação de serviços destinados ao atendimento do disposto neste decreto ocorrerá na forma prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1991.

CAPÍTULO I

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO PREVENTIVA – QUARENTENA

Art. 7º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, a saber:

I – Todas as atividades, seja comercial ou não, em clubes, academias, centros de ginástica, clínicas e centros de estética, barbearias, cabeleireiros, institutos de beleza de qualquer natureza, manicures, pedicures, boates, casas noturnas, apresentações artísticas, lojas de conveniência (inclusive as alocadas em postos de combustíveis), óticas, tabacarias, lojas de celulares, lojas de eletrodomésticos e eletrônicos,

Página 3 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 23 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

lojas de roupas, lojas de qualquer espécie, pubs, bares, botequins, teatros, casas de espetáculos, ambulantes, museus, centros culturais, bibliotecas e comércios de qualquer natureza, seja ele realizado por pessoa física ou jurídica.

II – Em 70%, as atividades relacionadas a fábricas e indústrias de qualquer natureza, sendo que tais estabelecimentos deverão estabelecer fluxo de trabalho em turnos visando evitar a aglomeração de pessoas dentro de locais fechados, atendendo às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária;

III - Visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos prontos atendimentos e unidades básicas, exceto nos casos previstos em lei;

IV - Todas as atividades em feiras;

V - O gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – O gozo de férias, respeitada a legislação em vigor, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 23 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, a saber:

I – Em sua totalidade, seja de caráter público ou privado, ainda que realizados pelo terceiro setor, todos os eventos, acontecimentos, encontros, reuniões, que possam ocasionar aglomeração de pessoas tais como: festivos, comerciais, comemorativos, educacionais, sociais, esportivos, solenes, reuniões religiosas, missas, cultos e demais dos gêneros, que poderiam ser realizados em locais abertos ou fechados, que se encontram agendados, de acontecimento rotineiro, ou de realização espontânea, e que ocorreriam em locais como praças, jardins, calçadas, casas noturnas, boates, salões de festas, edículas, chácaras, salões em geral, pesqueiros, clubes, quadras esportivas, campos de futebol, academias, igrejas, templos religiosos, bem como outros congêneres.

§1º - As ações de que trata o inciso I do presente artigo deverão ser remarcadas para datas oportunas ou canceladas para aquelas que não puderem ser remarcadas.

§2º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de dos eventos e situações previstas no inciso I do presente artigo, durante o período determinado pelo seu caput.

§3º - Ficam suspensas as licenças já concedidas para os locais e eventos descritos no inciso I deste artigo, para todas as ações programadas para ocorrerem a partir de 23 de março de 2020, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

CAPÍTULO I SEÇÃO IV DOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Art. 9º - Não sofrerão paralisação dos serviços, entretanto, devendo adotar medidas de não aglomeração e as demais previstas neste decreto, sob pena das sanções previstas no presente e na legislação aplicável:

Página 4 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 24 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

I - Os estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, hospitais, unidades de saúde, clínicas de fisioterapias, clínicas e estabelecimentos veterinários, serviços de banho e tosa (desde que inexista atendimento no local e seja adotado serviços de busca e entrega dos animais), clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, lavanderias, serviços de limpeza, transportadoras, serviços de segurança privada, revendedores de material de construção, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, instituições bancárias, lotéricas, oficinas mecânicas e borracharias, hotéis, pousadas, distribuidora de água mineral e outros estabelecimentos considerados essenciais pela Administração Municipal.

II - Armazém de secos e molhados, sorveterias, padarias, marmitarias, restaurantes, lanchonetes, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, supermercados e congêneres, sendo vedado o consumo de qualquer item no local e incentivando-se as práticas de entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Art. 10 – Os estabelecimentos de que trata inciso II do artigo 9º do presente decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – Proibir seus clientes de consumir qualquer item no local, inclusive, retirando mesas, cadeiras e bancos do estabelecimento, mesmo que em áreas externas e abertas;

II - Higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet e alimentos não protegidos por embalagens, como em açougues, quitandas e congêneres;

VI - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos, quando as normas e leis sanitárias assim o exigir;

Página 5 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 25 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e os estabelecimentos deverão orientar que as compras sejam feitas o mais rápido possível.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

§ 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos neste artigo deverão optar pelo serviço de entrega, mantendo nos locais de atendimentos físicos, quantidades mínimas de pessoas, limitando a entrada destas aos estabelecimentos, para que seja atendida a determinação da não aglomeração de pessoas e a proibição de consumo no local.

CAPÍTULO II SEÇÃO II DOS DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS

Art. 11 - Os estabelecimentos previstos no inciso I do artigo 9º do presente decreto, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I - Higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 12 - O funcionamento dos estabelecimentos previstos no inciso I do artigo 9º deste decreto deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, sob pena das sanções aplicáveis.

§ 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos neste artigo deverão optar pelo serviço de entrega, quando possível pela natureza do negócio, e deverão manter nos locais, de atendimentos físicos

Página 6 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 26 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

quantidades mínimas de pessoas, limitando a entrada destas aos estabelecimentos, para que seja atendida a determinação da não aglomeração.

§2º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

CAPÍTULO II SEÇÃO III DO VELÓRIO

Art. 13 - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 14 - O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 17:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte. Todos os sepultamentos, sempre que possível, deverão ser realizados no mesmo dia do falecimento, até às 17h.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 15 - Todas as Secretarias Municipais de Viradouro deverão atuar diretamente no cumprimento do disposto neste Decreto, bem como as autarquias Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV e Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV.

Art. 16 - As Secretarias Municipais e autarquias poderão simplificar o fluxo dos processos administrativos existentes, de modo a garantir o acesso dos mesmos, bem como protocolos de requerimentos, juntada de documentos, recursos e demais atos por meio da rede mundial de computadores (internet) seja através do acesso de sítios eletrônicos ou através do envio de correspondências por meio de endereço eletrônico (e-mail).

Art. 17 - As Secretarias Municipais e autarquias poderão, sempre que possível, instituir o trabalho remoto (*home office*) para os servidores municipais, devendo, para tanto, adotar mecanismos de controle da produtividade e, apenas no caso do trabalho remoto e enquanto este perdurar, autorizar a não utilização do ponto biométrico.

§1º - As Secretarias também poderão realizar o revezamento de servidores nos serviços públicos, no intuito de garantir o menor fluxo de pessoas, sendo que, neste caso, o período em que o servidor não estiver presencialmente no seu local de serviço, deverá permanecer em casa e à total disposição da administração municipal, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive, podendo atuar neste período, com trabalho remoto.

§2º - O trabalho remoto apenas poderá ser instituído, se atendidos os requisitos abaixo, cumulativamente:

I – Quando verificado pelo Secretário da pasta ou gestor da autarquia de que se faz necessária a instituição deste tipo de trabalho, por não ser possível adotar outras medidas sanitárias no local de trabalho;

Página 7 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 27 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Exista a manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para a garantia do atendimento, salvo disposição em contrário e posterior ao presente; e

III - Inexistência de prejuízo ao serviço.

CAPÍTULO III SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar as medidas necessárias para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de SARS-Cov-2 e os direcione para área física específica na unidade de saúde para o atendimento destes pacientes em sistema de isolamento;

III – Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para profissionais de saúde;

IV – Ampliação do número de leitos para os casos mais graves, junto aos hospitais de referência;

V – Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – Orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;

VIII – Fiscalização das pessoas naturais e jurídicas quanto ao cumprimento do presente decreto, bem como das orientações e determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

IX – Adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo, para tanto, requisitar auxílio das autoridades policiais;

X – Expedir boletins informativos sobre a situação do COVID-19 no município e na região;

§ 1.º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração;

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas, bem como as determinações e dispositivos do presente decreto e outros que porventura venham a existir;

Página 8 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 28 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Que disponibilize informações presenciais e por meio de contato telefônico nas unidades básicas de saúde que permitam identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – Que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no sítio eletrônico mantido pela Municipalidade na rede mundial de computadores (internet), bem como nas redes sociais e por meio de carros de som, sobre os cuidados e prevenção sobre o Coronavírus SARS-Cov-2; e,

IV – Que realize informativos aos munícipes, de forma ampla e em articulação com os governos Estadual e Federal, acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Fiscalização das pessoas naturais e jurídicas quanto ao cumprimento do presente Decreto, bem como das orientações e determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

II - Adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo, para tanto, requisitar auxílio das autoridades policiais;

III - Promoção do necessário contingenciamento de despesas, alocando verbas orçamentárias para o combate ao SARS-Cov-2.

Art. 20 - Compete ainda a Secretaria Municipal de Governo, por meio de suas seções:

I – Providenciar a aquisição de bens e serviços pela Divisão Municipal de Compras, Licitações e Almoxarifado;

II – Disciplinar normas quanto ao uso de veículos do transporte municipal;

Art. 21 - Fica determinado o cancelamento dos eventos públicos agendados, devendo, em momento oportuno, reprogramá-los, bem como a realização e participação de eventos culturais, sociais ou esportivos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - Ficam suspensas as atividades do Centro de Convivência do Idoso – “CCI Hélio Guerreiro” e do Centro de Convivência do Idoso “CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim” até o dia 16 de maio de 2020.

Art. 23 - Ficam suspensas as atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS até 20 de abril de 2020, mantidos os atendimentos telefônicos e o presencial já agendado.

Página 9 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 29 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 24 - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Art. 25 - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos tão somente aos casos emergenciais.

Art. 26 - As atividades coletivas de capacitação presencial e as visitas domiciliares do programa criança feliz ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 27 - A SMAS deverá acompanhar o atendimento e o cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde junto as instituições de acolhimento de idosos.

CAPÍTULO III SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação deverá seguir as orientações fornecidas pelos órgãos de saúde e pela Secretaria Estadual de Educação, podendo, inclusive, remanejar e alterar o calendário escolar, antecipar férias e recessos escolares e demais providências necessárias para o enfrentamento da situação de emergência.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Art. 29 - Os servidores municipais da administração pública direta e indireta, na qual apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, poderão ser dispensados de suas atividades laborais e permanecer em suas residências, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

§1º - O disposto no caput deste artigo se aplica também aqueles servidores que não apresentem sintomas do COVID-19, mas que mantiverem contato domiciliar com paciente que estava sob quarentena ou isolamento médico com ou sem sintomas ou ainda, aqueles servidores que:

I - Retornaram de viagem ao exterior;

II - For gestante;

III - Tenha idade superior ou igual a 60(sessenta) anos;

IV - Se enquadre no grupo de risco, e apresentes problemas de saúde que os coloquem como suscetíveis à potencialização dos efeitos nocivos COVID-19;

V - Apresente síndrome gripal, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º - A dispensa quando prescrita por profissional de saúde habilitado deve ser entregue à seção de recursos humanos em um prazo de 48 horas, bem como ao superior hierárquico, sendo desobrigado,

Página 10 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 30 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

apenas para este caso, a apresentação de receitas com prescrição de medicamentos para fins de justificativa da falta.

§3º - A dispensa quando realizada de ofício pelo Secretário Municipal responsável, nos casos dos incisos I ao IV, deverá ser feita via despacho à seção de recursos humanos, contendo, o nome do servidor, a informação de que no local onde trabalha possui fluxo constante de pessoas ou não, data do início do afastamento e, dentre outros documentos, os abaixo elencados:

I – Para comprovação de viagem ao exterior, cópia do passaporte ou comprovante de embarque/desembarque;

II – Para comprovação da gestação, a apresentação do exame positivo de BHCG ou cópia do cartão de pré-natal;

III – Para a dispensa por questão de idade superior a 60 anos, cópia de documento oficial com foto;

IV – Para comprovar que pertence a um grupo de risco, deve se realizar a juntada de exames, receitas médicas demonstrando uso de medicamentos, prontuário médico e qualquer outro documento que possa atestar, com segurança, a necessidade do afastamento preventivo não médico.

§4º - em relação aos itens II, III e IV, deste artigo, a dispensa de ofício só deverá ocorrer se os trabalhos desenvolvidos forem realizados em locais que mantenham aglomerações de pessoas, que potencialize o risco de contaminação.

I - A verificação da necessidade ou desnecessidade da dispensa deverá ser verificada pelo Secretário da Pasta, que poderá, consequentemente, dispensar ou manter o servidor em atividade, nos termos do presente, ou ainda, realocar em outro ambiente, temporariamente, para que não tenha contato com o público ou aglomerações.

Art. 30 - Os servidores municipais que não trabalharem por força do COVID-19, na forma prevista no presente Decreto, por ato dos Secretários Municipais ou por afastamento médico, não terão descontados de seus vencimentos os respectivos dias.

Parágrafo Único. Também não serão descontados do servidor os benefícios de hora aula especial, auxílio alimentação, faltas abonadas, férias, licença prêmio, e todos os demais benefícios previstos nas Leis Municipais, desde que a ausência decorra em virtude do disposto neste Decreto.

Art. 31 - As Secretarias Municipais deverão seguir rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, em especial a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde e todas as demais legislações aplicáveis.

Art. 32 - Os Secretários Municipais e os gestores de autarquia, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Página 11 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 31 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 33 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – Suspende ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo SARS-Cov-2, o comparecimento presencial para quaisquer providências administrativas;

VI – Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – Orientar seus agentes públicos sobre a infecção COVID-19, transmitida pelo Coronavírus SARS-Cov-2 e sobre as medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

VIII – Disponibilização de álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para os agentes públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;

IX – Disponibilização de máscaras para aqueles servidores que tiverem indicação de uso, nos termos das recomendações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34 - As Secretarias Municipais deverão avaliar a possibilidade de suspensão temporária da execução dos contratos administrativos existentes e entabulados com Administração Direta e indireta, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35 - Independente do disposto no artigo anterior os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que:

I – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do SARS-Cov-2 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas dentre os mesmos;

Página 12 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 32 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – Orientem diariamente os seus colaboradores sobre a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo SARS-Cov-2; e,

IV – Intensifiquem as rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários.

CAPÍTULO V SEÇÃO II DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36 - Fica desde já autorizada, caso necessário, a contratação temporária, nos termos da Lei Municipal 2149 de 28 de junho de 2002:

I – De profissionais da área da saúde para prevenção e contenção da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2; e,

II – De agentes públicos destinados à substituição daqueles afastados em razão de suas condições de saúde e enquadramento nos grupos de risco existentes.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 37 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Secretaria Municipal de Governo, por meio de seus órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Art. 38 - Fica instalado o Comitê de Gestão de Crise – CGC, para adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 39 - O CGC tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da disseminação do SARS-Cov-2 no território do Município.

Art. 40 - O Comitê será composto por um representante de cada um dos seguimentos abaixo descritos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Educação;

Página 13 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 33 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI – Seção de Vigilância Sanitária;
- VII – Seção de Vigilância Epidemiológica;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Procuradoria Jurídica Municipal;
- X – Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV;
- XI – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV;
- XII – Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata esse artigo poderá convidar para suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para consecução do objeto do colegiado, inclusive, prestadores de serviços e representantes do sistema de saúde suplementar.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como os munícipes de Viradouro, sejam pessoas naturais ou jurídicas, guardadas as especificidades, deverão cumprir o presente Decreto Municipal, as orientações e determinações da Secretaria Estadual de Saúde do estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, além de observar os ditames da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial 05 de 17 de março de 2020 e todas as demais legislações que venham a existir.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Vigilâncias e a Secretaria Municipal de Governo, por meio da seção de fiscalização, deverão fiscalizar o cumprimento do presente decreto, podendo, em caso de descumprimento:

- I – Solicitar o auxílio de forças policiais;
- II – Cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento e interditá-lo, de forma imediata.

Parágrafo Único. Aqueles que descumprirem o presente decreto poderão responder pelos seus atos em âmbito administrativo, civil e criminal, inclusive, com a propositura de ações judiciais por parte do município.

Art. 43 – Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem outras medidas necessárias para conter o avanço do COVID-19, bem como editar e publicar portarias, resoluções e recomendações.

Art. 44 – Ficam dispensados do comparecimento ao serviço público os estagiários, no período compreendido entre 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser convocados a retornar ao serviço a qualquer momento.

Art. 45 – Para aqueles que são vinculados ao programa chamado popularmente como “Frente de trabalho”, cada Secretário Municipal deverá avaliar a necessidade ou não do afastamento e adoção das medidas sanitárias necessárias.

Página 14 de 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 34 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 46 – Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 47 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 6055 de 20 de março de 2020.

Viradouro/SP, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 35 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.056, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que

reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 36 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 3 de 14

CONSIDERANDO que o Decreto supra trouxe diversas outras restrições e situações não mencionadas no Decreto Municipal 6055 de 20 de março de 2020;

DECRETA,

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2; COVID-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com artigo 2º da Portaria Interministerial 05 de 17 de março de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor;

V - Realização de estudo ou investigação epidemiológica;

VI - Determinação ou recomendação, nos termos da legislação em vigor, de isolamento ou quarentena.

Art. 3º - Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, na qual, as atividades não sejam cessadas, nos termos do presente.

Art. 4º - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

CAPÍTULO I

SEÇÃO II

DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º - A requisição administrativa de bens e serviços é um ato administrativo unilateral e auto executório que consiste na utilização de bens ou de serviços particulares pela Administração Pública para atender às necessidades coletivas em casos de perigo iminente, mediante o pagamento de justa indenização, a posteriori.

Parágrafo único. A requisição de que trata o caput deste artigo somente será procedida para a execução de serviços públicos de saúde e enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 6º - A aquisição de bens e a contratação de serviços destinados ao atendimento do disposto neste decreto ocorrerá na forma prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1991.

CAPÍTULO I

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO PREVENTIVA – QUARENTENA

Art. 7º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, a saber:

I – Todas as atividades, seja comercial ou não, em

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 37 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 4 de 14

clubes, academias, centros de ginástica, clínicas e centros de estética, barbearias, cabeleireiros, institutos de beleza de qualquer natureza, manicures, pedicures, boates, casas noturnas, apresentações artísticas, lojas de conveniência (inclusive as alocadas em postos de combustíveis), óticas, tabacarias, lojas de celulares, lojas de eletrodomésticos e eletrônicos, lojas de roupas, lojas de qualquer espécie, pubs, bares, botequins, teatros, casas de espetáculos, ambulantes, museus, centros culturais, bibliotecas e comércios de qualquer natureza, seja ele realizado por pessoa física ou jurídica.

II – Em 70%, as atividades relacionadas a fábricas e indústrias de qualquer natureza, sendo que tais estabelecimentos deverão estabelecer fluxo de trabalho em turnos visando evitar a aglomeração de pessoas dentro de locais fechados, atendendo às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária;

III - Visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos prontos atendimentos e unidades básicas, exceto nos casos previstos em lei;

IV - Todas as atividades em feiras;

V - O gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – O gozo de férias, respeitada a legislação em vigor, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 23 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, a saber:

I – Em sua totalidade, seja de caráter público ou privado, ainda que realizados pelo terceiro setor, todos os eventos, acontecimentos, encontros, reuniões, que possam ocasionar aglomeração de pessoas tais como: festivos, comerciais, comemorativos, educacionais, sociais, esportivos, solenes, reuniões religiosas, missas, cultos e demais dos gêneros, que poderiam ser realizados em locais abertos ou fechados, que se encontram agendados, de acontecimento rotineiro, ou de realização espontânea, e que ocorreriam em locais como praças, jardins, calçadas, casas noturnas, boates, salões de festas, edículas, chácaras, salões em geral, pesqueiros, clubes, quadras esportivas, campos de

futebol, academias, igrejas, templos religiosos, bem como outros congêneres.

§1º - As ações de que trata o inciso I do presente artigo deverão ser remarcadas para datas oportunas ou canceladas para aquelas que não puderem ser remarcadas.

§2º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de dos eventos e situações previstas no inciso I do presente artigo, durante o período determinado pelo seu caput.

§3º - Ficam suspensas as licenças já concedidas para os locais e eventos descritos no inciso I deste artigo, para todas as ações programadas para ocorrerem a partir de 23 de março de 2020, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

CAPÍTULO I

SEÇÃO IV

DOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Art. 9º - Não sofrerão paralisação dos serviços, entretanto, devendo adotar medidas de não aglomeração e as demais previstas neste decreto, sob pena das sanções previstas no presente e na legislação aplicável:

I - Os estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, hospitais, unidades de saúde, clínicas de fisioterapias, clínicas e estabelecimentos veterinários, serviços de banho e tosa (desde que inexistam atendimento no local e seja adotado serviços de busca e entrega dos animais), clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, lavanderias, serviços de limpeza, transportadoras, serviços de segurança privada, revendedores de material de construção, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, instituições bancárias, lotéricas, oficinas mecânicas e borracharias, hotéis, pousadas, distribuidora de água mineral e outros estabelecimentos considerados essenciais pela Administração Municipal.

II - Armazém de secos e molhados, sorveterias, padarias, marmitarias, restaurantes, lanchonetes, mercearias, minimercados, açougues, peixarias,

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 38 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 5 de 14

hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, supermercados e congêneres, sendo vedado o consumo de qualquer item no local e incentivando-se as práticas de entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Art. 10 – Os estabelecimentos de que trata inciso II do artigo 9º do presente decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – Proibir seus clientes de consumir qualquer item no local, inclusive, retirando mesas, cadeiras e bancos do estabelecimento, mesmo que em áreas externas e abertas;

II - Higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet e alimentos não protegidos por embalagens, como em açougues,

quitandas e congêneres;

VI - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos, quando as normas e leis sanitárias assim o exigir;

VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e os estabelecimentos deverão orientar que as compras sejam feitas o mais rápido possível.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

§ 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos neste artigo deverão optar pelo serviço de entrega, mantendo nos locais de atendimentos físicos, quantidades mínimas de pessoas, limitando a entrada destas aos estabelecimentos, para que seja atendida a determinação da não aglomeração de pessoas e a proibição de consumo no local.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DOS DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS

Art. 11 - Os estabelecimentos previstos no inciso I do artigo 9º do presente decreto, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I - Higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas,

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 39 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 6 de 14

carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 12 - O funcionamento dos estabelecimentos previstos no inciso I do artigo 9º deste decreto deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, sob pena das sanções aplicáveis.

§1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos neste artigo deverão optar pelo serviço de entrega, quando possível pela natureza do negócio, e deverão manter nos locais de atendimentos físicos quantidades mínimas de pessoas, limitando a entrada destas aos estabelecimentos, para que seja atendida a determinação da não aglomeração.

§2º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

DO VELÓRIO

Art. 13 - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 14 - O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 17:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte. Todos os sepultamentos, sempre que possível,

deverão ser realizados no mesmo dia do falecimento, até às 17h.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 15 - Todas as Secretarias Municipais de Viradouro deverão atuar diretamente no cumprimento do disposto neste Decreto, bem como as autarquias Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV e Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV.

Art. 16 - As Secretarias Municipais e autarquias poderão simplificar o fluxo dos processos administrativos existentes, de modo a garantir o acesso dos mesmos, bem como protocolos de requerimentos, juntada de documentos, recursos e demais atos por meio da rede mundial de computadores (internet) seja através do acesso de sítios eletrônicos ou através do envio de correspondências por meio de endereço eletrônico (e-mail).

Art. 17 - As Secretarias Municipais e autarquias poderão, sempre que possível, instituir o trabalho remoto (home office) para os servidores municipais, devendo, para tanto, adotar mecanismos de controle da produtividade e, apenas no caso do trabalho remoto e enquanto este perdurar, autorizar a não utilização do ponto biométrico.

§1º - As Secretarias também poderão realizar o revezamento de servidores nos serviços públicos, no intuito de garantir o menor fluxo de pessoas, sendo que, neste caso, o período em que o servidor não estiver presencialmente no seu local de serviço, deverá permanecer em casa e à total disposição da administração municipal, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive, podendo atuar neste período, com trabalho remoto.

§2º - O trabalho remoto apenas poderá ser instituído, se atendidos os requisitos abaixo, cumulativamente:

I – Quando verificado pelo Secretário da pasta ou gestor da autarquia de que se faz necessária a instituição deste tipo de trabalho, por não ser possível adotar outras medidas sanitárias no local de trabalho;

II – Exista a manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para a garantia do atendimento, salvo

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 40 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 7 de 14

disposição em contrário e posterior ao presente; e

III - Inexistência de prejuízo ao serviço.

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar as medidas necessárias para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de SARS-Cov-2 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde para o atendimento destes pacientes em sistema de isolamento;

III – Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para profissionais de saúde;

IV – Ampliação do número de leitos para os casos mais graves, junto aos hospitais de referência;

V – Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – Orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;

VIII – Fiscalização das pessoas naturais e jurídicas quanto ao cumprimento do presente decreto, bem como das orientações e determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

IX – Adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo, para tanto, requisitar auxílio das autoridades policiais;

X – Expedir boletins informativos sobre a situação do COVID-19 no município e na região;

§ 1.º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração;

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas, bem como as determinações e dispositivos do presente decreto e outros que porventura venham a existir;

II – Que disponibilize informações presenciais e por meio de contato telefônico nas unidades básicas de saúde que permitam identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – Que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no sítio eletrônico mantido pela Municipalidade na rede mundial de computadores (internet), bem como nas redes sociais e por meio de carros de som, sobre os cuidados e prevenção sobre o Coronavírus SARS-Cov-2; e,

IV – Que realize informativos aos munícipes, de forma ampla e em articulação com os governos Estadual e Federal, acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Fiscalização das pessoas naturais e jurídicas quanto ao cumprimento do presente Decreto, bem como das orientações e determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

II - Adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo,

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 41 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 8 de 14

para tanto, requisitar auxílio das autoridades policiais;

III - Promoção do necessário contingenciamento de despesas, alocando verbas orçamentárias para o combate ao SARS-Cov-2.

Art. 20 - Compete ainda a Secretaria Municipal de Governo, por meio de suas seções:

I - Providenciar a aquisição de bens e serviços pela Divisão Municipal de Compras, Licitações e Almoxarifado;

II - Disciplinar normas quanto ao uso de veículos do transporte municipal;

Art. 21 - Fica determinado o cancelamento dos eventos públicos agendados, devendo, em momento oportuno, reprogramá-los, bem como a realização e participação de eventos culturais, sociais ou esportivos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - Ficam suspensas as atividades do Centro de Convivência do Idoso – “CCI Hélio Guerreiro” e do Centro de Convivência do Idoso “CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim” até o dia 16 de maio de 2020.

Art. 23 - Ficam suspensas as atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS até 20 de abril de 2020, mantidos os atendimentos telefônicos e o presencial já agendado.

Art. 24 - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Art. 25 - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos tão somente aos casos emergenciais.

Art. 26 - As atividades coletivas de capacitação presencial e as visitas domiciliares do programa criança feliz ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 27 - A SMAS deverá acompanhar o atendimento e o cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde junto as instituições de acolhimento de idosos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação deverá seguir as orientações fornecidas pelos órgãos de saúde e pela Secretaria Estadual de Educação, podendo, inclusive, remanejar e alterar o calendário escolar, antecipar férias e recessos escolares e demais providências necessárias para o enfrentamento da situação de emergência.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Art. 29 - Os servidores municipais da administração pública direta e indireta, na qual apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, poderão ser dispensados de suas atividades laborais e permanecer em suas residências, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

§1º - O disposto no caput deste artigo se aplica também aqueles servidores que não apresentem sintomas do COVID-19, mas que mantiverem contato domiciliar com paciente que estava sob quarentena ou isolamento médico com ou sem sintomas ou ainda, aqueles servidores que:

I - Retornaram de viagem ao exterior;

II - For gestante;

III - Tenha idade superior ou igual a 60(sessenta) anos;

IV - Se enquadre no grupo de risco, e apresentes problemas de saúde que os coloquem como suscetíveis à potencialização dos efeitos nocivos COVID-19;

V - Apresente síndrome gripal, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º - A dispensa quando prescrita por profissional de saúde habilitado deve ser entregue à seção de recursos humanos em um prazo de 48 horas, bem como ao superior hierárquico, sendo desobrigado, apenas para este caso, a apresentação de receitas com prescrição de medicamentos para fins de justificativa da falta.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 42 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 9 de 14

§3º - A dispensa quando realizada de ofício pelo Secretário Municipal responsável, nos casos dos incisos I ao IV, deverá ser feita via despacho à seção de recursos humanos, contendo, o nome do servidor, a informação de que no local onde trabalha possui fluxo constante de pessoas ou não, data do início do afastamento e, dentre outros documentos, os abaixo elencados:

I – Para comprovação de viagem ao exterior, cópia do passaporte ou comprovante de embarque/desembarque;

II – Para comprovação da gestação, a apresentação do exame positivo de BHCG ou cópia do cartão de pré-natal;

III – Para a dispensa por questão de idade superior a 60 anos, cópia de documento oficial com foto;

IV – Para comprovar que pertence a um grupo de risco, deve se realizar a juntada de exames, receitas médicas demonstrando uso de medicamentos, prontuário médico e qualquer outro documento que possa atestar, com segurança, a necessidade do afastamento preventivo não médico.

§4º - em relação aos itens II, III e IV, deste artigo, a dispensa de ofício só deverá ocorrer se os trabalhos desenvolvidos forem realizados em locais que mantenham aglomerações de pessoas, que potencialize o risco de contaminação.

I - A verificação da necessidade ou desnecessidade da dispensa deverá ser verificada pelo Secretário da Pasta, que poderá, consequentemente, dispensar ou manter o servidor em atividade, nos termos do presente, ou ainda, realocar em outro ambiente, temporariamente, para que não tenha contato com o público ou aglomerações.

Art. 30 - Os servidores municipais que não trabalharemos por força do COVID-19, na forma prevista no presente Decreto, por ato dos Secretários Municipais ou por afastamento médico, não terão descontados de seus vencimentos os respectivos dias.

Parágrafo Único. Também não serão descontados do servidor os benefícios de hora aula especial, auxílio alimentação, faltas abonadas, férias, licença prêmio, e todos os demais benefícios previstos nas Leis Municipais, desde que a ausência decorra em virtude do disposto

neste Decreto.

Art. 31 - As Secretarias Municipais deverão seguir rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, em especial a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde e todas as demais legislações aplicáveis.

Art. 32 - Os Secretários Municipais e os gestores de autarquia, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art. 33 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – Suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo SARS-

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 43 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 10 de 14

Cov-2, o comparecimento presencial para quaisquer providências administrativas;

VI – Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – Orientar seus agentes públicos sobre a infecção COVID-19, transmitida pelo Coronavírus SARS-Cov-2 e sobre as medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

VIII – Disponibilização de álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para os agentes públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;

IX – Disponibilização de máscaras para aqueles servidores que tiverem indicação de uso, nos termos das recomendações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34 - As Secretarias Municipais deverão avaliar a possibilidade de suspensão temporária da execução dos contratos administrativos existentes e entabulados com Administração Direta e indireta, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35 - Independente do disposto no artigo anterior os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que:

I – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do SARS-Cov-2 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas dentre os mesmos;

III – Orientem diariamente os seus colaboradores sobre a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo SARS-Cov-2; e,

IV – Intensifiquem as rotinas de asseio e desinfecção

no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36 - Fica desde já autorizada, caso necessário, a contratação temporária, nos termos da Lei Municipal 2149 de 28 de junho de 2002:

I – De profissionais da área da saúde para prevenção e contenção da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2; e,

II – De agentes públicos destinados à substituição daqueles afastados em razão de suas condições de saúde e enquadramento nos grupos de risco existentes.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 37 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Secretaria Municipal de Governo, por meio de seus órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Art. 38 - Fica instalado o Comitê de Gestão de Crise – CGC, para adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 39 - O CGC tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da disseminação do SARS-Cov-2 no território do Município.

Art. 40 - O Comitê será composto por um representante

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 44 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1529

Página 11 de 14

de cada um dos seguimentos abaixo descritos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI – Seção de Vigilância Sanitária;
- VII – Seção de Vigilância Epidemiológica;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Procuradoria Jurídica Municipal;
- X – Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV;
- XI – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV;
- XII – Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata esse artigo poderá convidar para suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para consecução do objeto do colegiado, inclusive, prestadores de serviços e representantes do sistema de saúde suplementar.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como os munícipes de Viradouro, sejam pessoas naturais ou jurídicas, guardadas as especificidades, deverão cumprir o presente Decreto Municipal, as orientações e determinações da Secretaria Estadual de Saúde do estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, além de observar os ditames da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial 05 de 17 de março de 2020 e todas as demais legislações que venham a existir.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Vigilâncias e a Secretaria Municipal de Governo, por meio da seção de fiscalização, deverão fiscalizar o cumprimento do presente decreto, podendo, em caso de

descumprimento:

- I – Solicitar o auxílio de forças policiais;
- II – Cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento e interditá-lo, de forma imediata.

Parágrafo Único. Aqueles que descumprirem o presente decreto poderão responder pelos seus atos em âmbito administrativo, civil e criminal, inclusive, com a propositura de ações judiciais por parte do município.

Art. 43 – Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem outras medidas necessárias para conter o avanço do COVID-19, bem como editar e publicar portarias, resoluções e recomendações.

Art. 44 – Ficam dispensados do comparecimento ao serviço público os estagiários, no período compreendido entre 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser convocados a retornar ao serviço a qualquer momento.

Art. 45 – Para aqueles que são vinculados ao programa chamado popularmente como “Frente de trabalho”, cada Secretário Municipal deverá avaliar a necessidade ou não do afastamento e adoção das medidas sanitárias necessárias.

Art. 46 – Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 47 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 6055 de 20 de março de 2020.

Viradouro/SP, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 45 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.062, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 46 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto municipal 6056 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que no momento da decretação de situação de emergência em Viradouro, não tínhamos nenhum caso suspeito, todavia, na atualidade, nossa cidade já apresenta 03 (três casos suspeitos) e diversas cidades vizinhas já possuem casos confirmados;

DECRETA,

Art. 1º - Fica decretado "Estado de Calamidade Pública" no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 6056, de 23 de março de 2020, sendo, neste momento, convertidas em calamidade pública.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 30 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 47 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1533

Página 4 de 45

das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
YEDA MARA MACHADO DA SILVA	RG: 28.233.701-5	10/03/2020

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.061, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a substituição de membro titular representante dos servidores públicos municipais ativos, no Conselho Municipal de Previdência – CMP do IMPREV".

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 22, §3º, da Lei Complementar nº 010/005 de 13 de Janeiro de 2005,

Considerando o Ofício IMPREV nº 11/2020, noticiando que o membro titular representante dos servidores no Conselho Municipal de Previdência – CMP do IMPREV, assumiu o cargo como Gestora da Autarquia, em substituição ao Gestor que se encontra afastado por motivo de licença saúde,

DECRETA:

ARTIGO 1º) – Fica alterado o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 5.624/2018, para nomear a Sra. Josiane Carvalho de Oliveira, como membro titular do Conselho

Municipal de Previdência – CMP do IMPREV, em substituição a Sra. Camila Leme Beluzzo Lodo.

ARTIGO 2º) – Os mandatos dos demais representantes permanecem em plena vigência.

ARTIGO 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 26 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.062, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece,

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 48 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1533

Página 5 de 45

para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal

3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto municipal 6056 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que no momento da decretação de situação de emergência em Viradouro, não tínhamos nenhum caso suspeito, todavia, na atualidade, nossa cidade já apresenta 03 (três casos suspeitos) e diversas cidades vizinhas já possuem casos confirmados;

DECRETA,

Art. 1º - Fica decretado “Estado de Calamidade Pública” no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 6056, de 23 de março de 2020, sendo, neste momento, convertidas em calamidade pública.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 30 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 49 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.069, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta no âmbito do Município de Viradouro/SP, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas sanitárias para o enfrentamento da crise, sem prejuízo das demais previstas nos Decretos Municipais 6056/2020 e 6062/2020, no que couber”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 50 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.920/2020 do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Viradouro, datada de 08 de abril de 2020, que solicita providências urgentes para que o Município de Viradouro faça a revisão do texto do Decreto Municipal nº 6.068, de 07 de abril de 2020, visando sua adequação às normas Federal e Estadual, haja vista que a exceção trazida pelo Decreto Municipal não estão indicadas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que também foi citada pela Promotoria de Justiça de Viradouro, a Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020, e estabeleceu em seu item IV que a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir tratamento uniforme a restrições direcionadas ao setor privado estadual, prevalece sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

DECRETA,

Art. 1º - Todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020 ficam prorrogados até 22 de abril de 2020.

Parágrafo único - Não é vedado o funcionamento de estabelecimentos em forma de *delivery*.

Art. 2º - Os colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previstos no presente e no Decreto 6056/2020 deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – A máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas;

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 51 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – A máscara deve ser trocada quando estiver suja, molhada ou umedecida, ou ainda, mesmo que se encontre em bom estado, a cada duas horas;

III – A máscara deve conter pelo menos duas camadas de pano;

IV – A máscara deve proteger a boca e o nariz do profissional por completo;

V – A máscara deve ser colocada de molho em água sanitária por cerca de 10 minutos, no mínimo e, após isso, ser lavada com água e sabão.

VI – Não é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas ou máscara N95, uma vez que tais itens são destinados aos profissionais e serviços de saúde e aos pacientes com prescrição médica para o uso.

VII – Os estabelecimentos da área de saúde e áreas correlatas devem fazer uso de máscaras cirúrgicas ou máscaras N95, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo entra em vigor:

- a) Em 07 de abril de 2020 para os estabelecimentos da área da saúde e áreas correlatas;
- b) A partir de 13 de abril de 2020 para todos os demais estabelecimentos, sendo o prazo contado de 07 de abril a 12 de abril de 2020, para aquisição/confeção das máscaras;

§ 2º. Os estabelecimentos que já vinham utilizando máscaras por determinação de Decretos anteriores deverão continuar a utilização até sua adequação aos termos do caput deste artigo, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local. Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Fica mantida a declaração de situação de emergência por 180 dias, a contar de 23 de março de 2020, disciplinada no decreto municipal 6056/2020, bem como a decretação de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal 6062/2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.068, de 07 de abril de 2020.

Viradouro/SP, 08 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 52 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

da crise, sem prejuízo das demais previstas nos Decretos Municipais 6056/2020 e 6062/2020, no que couber"

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria

DECRETO Nº 6.067, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
IZABELA FALCONI SALIM	RG: 58.071.200-X	03/04/2020
RONEY DANIEL XAVIER PAULINO	RG: 41.715.906-7	03/04/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.069, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Decreta no âmbito do Município de Viradouro/SP, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas sanitárias para o enfrentamento

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 53 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 3 de 11

454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de

doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.920/2020 do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Viradouro, datada de 08 de abril de 2020, que solicita providências urgentes para que o Município de Viradouro faça a revisão do texto do Decreto Municipal nº 6.068, de 07 de abril de 2020, visando sua adequação às normas Federal e Estadual, haja vista que a exceção trazida pelo Decreto Municipal não estão indicadas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que também foi citada pela Promotoria de Justiça de Viradouro, a Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020, e estabeleceu em seu item IV que a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir tratamento uniforme a restrições direcionadas ao setor privado estadual, prevalece sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

DECRETA,

Art. 1º - Todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020 ficam prorrogados até 22 de abril de 2020.

Parágrafo único - Não é vedado o funcionamento de estabelecimentos em forma de delivery.

Art. 2º - Os colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previstos no presente e no Decreto 6056/2020 deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – A máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas;

II – A máscara deve ser trocada quando estiver suja,

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 54 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1540

Página 4 de 11

molhada ou umedecida, ou ainda, mesmo que se encontre em bom estado, a cada duas horas;

III – A máscara deve conter pelo menos duas camadas de pano;

IV – A máscara deve proteger a boca e o nariz do profissional por completo;

V – A máscara deve ser colocada de molho em água sanitária por cerca de 10 minutos, no mínimo e, após isso, ser lavada com água e sabão.

VI – Não é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas ou máscara N95, uma vez que tais itens são destinados aos profissionais e serviços de saúde e aos pacientes com prescrição médica para o uso.

VII – Os estabelecimentos da área de saúde e áreas correlatas devem fazer uso de máscaras cirúrgicas ou máscaras N95, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo entra em vigor:

a) Em 07 de abril de 2020 para os estabelecimentos da área da saúde e áreas correlatas;

b) A partir de 13 de abril de 2020 para todos os demais estabelecimentos, sendo o prazo contado de 07 de abril a 12 de abril de 2020, para aquisição/confeção das máscaras;

§ 2º. Os estabelecimentos que já vinham utilizando máscaras por determinação de Decretos anteriores deverão continuar a utilização até sua adequação aos termos do caput deste artigo, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local. Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Fica mantida a declaração de situação de emergência por 180 dias, a contar de 23 de março de 2020, disciplinada no decreto municipal 6056/2020, bem como a decretação de calamidade pública, até 31

de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal 6062/2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.068, de 07 de abril de 2020.

Viradouro/SP, 08 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Alteração Contratual

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: L G DE SOUZA BARSAGLIA - EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS

Justificativa: O presente termo faz-se necessário pois, segundo a contratada, o produto licitado não possui previsão de entrega. A proposição de troca foi designada pela contratada, não acarretará custos e o objeto da TROCA de marca não terá prejuízo em sua qualidade, ressaltando que os pedidos não serão prejudicados, com os atrasos, cumprindo assim o prazo de entrega e as exigências do edital.

Alteração: O presente termo de aditamento trata exclusivamente da alteração do item: 15/AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000BTU - BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E CONSUMO DE ENERGIA; FUNCIONALIDADE DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO ATINGIR A TEMPERATURA PROGRAMADA, BEM COMO SEU ACIONAMENTO QUANDO A TEMPERATURA AUMENTAR – MARCA AGRATTO/ECO ECS18F.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 55 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

PORTARIA 064/2020

24 de março de 2020

"Nomeia membros para comporem o Comitê de Gestão de Crise – CGC no município de Viradouro/SP, para enfrentamento da COVID-19".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 56 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto municipal 6056 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Gestão de Crise – CGC, para o enfrentamento do COVID-19, conforme disciplina o Decreto Municipal 6056/2020, os seguintes membros:

- I – Representando a Secretaria Municipal de Saúde – Drª Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves;
- II – Representando a Secretaria Municipal de Governo – Sebastião de Deus Moreira;
- III – Representando a Secretaria Municipal de Educação – Patrícia de Oliveira Carvalho Pereira;
- IV – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social – Drª Vânia Eduarda Bocalet Pontes Gestal;
- V – Representando a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Dr. Rafael Junqueira Ruiz;
- VI – Representando a Seção de Vigilância Sanitária – Aline Pereira Bidóia;
- VII – Representando a Seção de Vigilância Epidemiológica – Samara Cristina Faria;
- VIII – Representando o Conselho Municipal de Saúde – José Antônio Córrea;
- IX – Representando a Procuradoria Jurídica Municipal – Drª Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui;
- X – Representando o Saneamento Ambiental de Viradouro – Paulo Roberto Argeri Betin;
- XI – Representando o Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV – Drª Camila Leme Beluzzo Lodo;
- XII – Representando o Poder Legislativo – Edson Baganeme;

Parágrafo Único. Além dos membros previstos no decreto municipal 6056/2020, participarão do comitê, com direito a voz e voto, devido aos trabalhos que realizam no município:

- I – O Prefeito Municipal – Antônio Carlos Ribeiro de Souza, como membro nato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 57 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – O chefe da seção de expediente – Luciano Alves Garcia;

III – A chefe da seção de fiscalização – Sílvia Roseli Bueno Galvão;

IV – O diretor de trânsito e fiscal do município – Edson Aparecido de Paula;

V – A Contadora do Município – Eliana de Cássia Galão Cardoso da Silveira;

VI – O Diretor da Divisão de Indústria e Comércio – Felipe Rost de Andrade Beluzzo.

Art. 2º - O CGC tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da disseminação do SARS-Cov-2 no território do Município de Viradouro.

Art. 3º - O Comitê de que trata esse artigo poderá convidar para suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para consecução do objeto do colegiado, inclusive, prestadores de serviços e representantes do sistema de saúde suplementar.

Art. 4º - As reuniões e decisões do comitê poderão ser realizadas por meio de Skype, WhatsApp e outros meios telemáticos e informatizados, reduzindo as decisões à termo de forma posteriori.

Art. 5º - Ficam designados para comporem a mesa de trabalhos do comitê:

I – como Presidente – Antônio Carlos Ribeiro de Souza;

II – como Vice-Presidente – Drª Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves;

III – como Secretário – Dr. Rafael Junqueira Ruiz.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor em 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 24 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 58 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1533

Página 6 de 45

Portarias

PORTARIA 064/2020 **24 de março de 2020**

"Nomeia membros para comporem o Comitê de Gestão de Crise – CGC no município de Viradouro/SP, para enfrentamento da COVID-19".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de

pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto municipal 6056 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e deu outras providências;

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 59 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1533

Página 7 de 45

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Gestão de Crise – CGC, para o enfrentamento do COVID-19, conforme disciplina o Decreto Municipal 6056/2020, os seguintes membros:

I – Representando a Secretaria Municipal de Saúde – Drª Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves;

II – Representando a Secretaria Municipal de Governo – Sebastião de Deus Moreira;

III – Representando a Secretaria Municipal de Educação – Patrícia de Oliveira Carvalho Pereira;

IV – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social – Drª Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal;

V – Representando a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Dr. Rafael Junqueira Ruiz;

VI – Representando a Seção de Vigilância Sanitária – Aline Pereira Bidóia;

VII – Representando a Seção de Vigilância Epidemiológica – Samara Cristina Faria;

VIII – Representando o Conselho Municipal de Saúde – José Antônio Córrea;

IX – Representando a Procuradoria Jurídica Municipal – Drª Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui;

X – Representando o Saneamento Ambiental de Viradouro – Paulo Roberto Argeri Betin;

XI – Representando o Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV – Drª Camila Leme Beluzzo Lodo;

XII – Representando o Poder Legislativo – Edson Baganeme;

Parágrafo Único. Além dos membros previstos no decreto municipal 6056/2020, participarão do comitê, com direito a voz e voto, devido aos trabalhos que realizam no município:

I – O Prefeito Municipal – Antônio Carlos Ribeiro de Souza, como membro nato;

II – O chefe da seção de expediente – Luciano Alves Garcia;

III – A chefe da seção de fiscalização – Silvia Roseli Bueno Galvão;

IV – O diretor de trânsito e fiscal do município – Edson Aparecido de Paula;

V – A Contadora do Município – Eliana de Cássia Galão Cardoso da Silveira;

VI – O Diretor da Divisão de Indústria e Comércio – Felipe Rost de Andrade Beluzzo.

Art. 2º - O CGC tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da disseminação do SARS-Cov-2 no território do Município de Viradouro.

Art. 3º - O Comitê de que trata esse artigo poderá convidar para suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para consecução do objeto do colegiado, inclusive, prestadores de serviços e representantes do sistema de saúde suplementar.

Art. 4º - As reuniões e decisões do comitê poderão ser realizadas por meio de Skype, WhatsApp e outros meios telemáticos e informatizados, reduzindo as decisões à termo de forma posteriori.

Art. 5º - Ficam designados para comporem a mesa de trabalhos do comitê:

I – como Presidente – Antônio Carlos Ribeiro de Souza;

II – como Vice-Presidente – Drª Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves;

III – como Secretário – Dr. Rafael Junqueira Ruiz.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor em 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 24 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 60 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE – COVID-19 – VIRADOURO/SP

30/03/2020

Às 11 horas do dia 30 de março de 2020, os membros do Comitê de Gestão de Crise – CGC para o enfrentamento da COVID-19 no município de Viradouro, reuniram-se, por meio telemático (WhatsApp), para fins de monitoramento e deliberações. O Secretário do Comitê, senhor Rafael Junqueira Ruiz, informou a todos que Viradouro, por meio do Decreto 6056/2020 havia declarado situação de emergência no município em razão do COVID. Ocorre que no momento da decretação de situação de emergência, o município não contava com qualquer caso confirmado ou suspeito da referida doença. Entretanto, nesta data, Viradouro soma 03 casos suspeitos, que foram hospitalizados no hospital local, sem complicações. Informou ainda que diversos municípios da região possuem uma quantidade expressiva de casos suspeitos e também apresentam alguns casos positivos. Informou sobre a Lei Federal 13979/2020, Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06/2020, Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial nº 05/2020, Decreto Estadual 64.879 e por fim, o Decreto 64.881. Disse que as ações de combate ao COVID estão sendo realizadas conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde e que, as medidas de emergência adotadas pelo decreto 6056/2020 necessitariam ser convertidas em calamidade pública, uma vez que Viradouro já está sofrendo com a dificuldade na aquisição de itens de proteção individual, equipamentos e até mesmo de pessoal, em alguns casos. Afirmou que a decretação de calamidade pública é necessária para que possamos iniciar alguns gatilhos legais que nos permitem trabalhar com maior rapidez e diminuir o tempo de resposta para o controle da COVID. Assim, apresentou a todos os Decreto Municipal 6062/2020 que decreta "Estado de Calamidade Pública" no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, até 31 de dezembro de 2020. O mesmo decreto mantém as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 62 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

José Antônio Côrrea (Presidente do CMS) _____
Luciano Alves Garcia (Seção de Expediente) _____
Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (Procuradora Jurídica) _____
Patrícia de Oliveira Carvalho Pereira (Sec. Educação) _____
Paulo Roberto Argeri Betin (Gestor do SAV) _____
Rafael Junqueira Ruiz (Sec. Neg. Jurídicos) _____
Samara Cristina Faria (Vig. Epidemiológica) _____
Sebastião de Deus Moreira (Sec. De Governo) _____
Sílvia Roseli Bueno Galvão (Chefe de Fiscalização) _____
Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal (Sec. Assist. Social) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 63 de 91



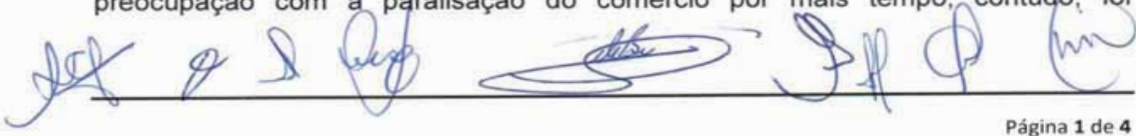
MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE – COVID-19 – VIRADOURO/SP

07/04/2020

Às 11 horas do dia 07 de abril de 2020, os membros do Comitê de Gestão de Crise – CGC para o enfrentamento da COVID-19 no município de Viradouro, reuniram-se, por meio telemático (WhatsApp), para fins de monitoramento e deliberações. O Secretário do Comitê, senhor Rafael Junqueira Ruiz, informou a todos que Viradouro atualmente conta com 5 casos suspeitos, sendo que um desses casos se trata de um óbito em investigação. A paciente não apresentava sintomas do COVID-19, contudo, possuía idade avançada e fazia uso de oxigênio domiciliar, ou seja, estava no grupo de risco e apresentou uma piora, progredindo para o óbito, por insuficiência respiratória. Conforme orientações do Ministério, essa paciente fora submetida ao teste de *swab* para o COVID-19. O Velório foi curto, com uma hora de duração aproximadamente e manteve o caixão lacrado. Não recebemos até o momento qualquer resultado dos testes realizados, por conta da alta demanda. Em seguida, informou que por e-mail, apresentou ao Ministério Público local as reivindicações dos comerciantes para que houvesse o retorno de suas atividades. Em resposta ao e-mail, a Dr^a Laís Fernanda Silva apresentou manifestação no sentido de se manter a quarentena, visto que existem estudos demonstrando sua eficácia e, por outro lado, os comerciantes não apresentaram qualquer estudo (científico ou técnico) que embase a possibilidade da sua reabertura. No próprio e-mail, o Ministério Público encaminhou o boletim epidemiológico 06 de 03/04/2020, do Ministério da Saúde, na qual reforçam as orientações do isolamento social ampliado. O senhor Rafael disse que o Ministério Público vem sendo um parceiro de suma importância para o enfrentamento desta pandemia, não medindo esforços para auxiliar nosso município. Em seguida, informou que hoje, pela manhã, reuniram-se no gabinete do prefeito municipal a Secretária Municipal de Saúde Cláudia Angelotti, a Diretora de Vigilância Sanitária Aline Bidóia, o próprio prefeito municipal e representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Viradouro (ACIAV) para tratar sobre a quarentena em nosso município. Os representantes da ACIAV demonstraram preocupação com a paralisação do comércio por mais tempo, contudo, foi



Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 64 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

apresentado a eles todas as recomendações do Ministério Público, a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal, o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo, a Portaria 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo, os Decretos Municipais 6056/2020 e 6062/2020, além do Decreto Estadual 64.920 de 06/04/2020, na qual prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo até 22 de abril de 2020. Foi falado na reunião com a ACIAV de que o município de Viradouro também fará a prorrogação das medidas adotadas pelo estado e que, estamos abertos a receber estudos e planos de contingência que garantam a segurança sanitária para a reabertura do comércio a qualquer tempo, entretanto, foi esclarecido que referidos estudos serão submetidos aos órgãos técnicos e ao Comitê de Gerenciamento de Crise para análise e deliberação. Desta forma, o município na data de hoje publicará o decreto 6068/2020, na qual dispõe que todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020 ficam prorrogados até 22 de abril de 2020. No mais, referido decreto deixa claro que não é vedado o funcionamento de estabelecimentos em forma de delivery. O decreto de hoje também trará uma única flexibilização, que diz respeito aos Profissionais liberais e pessoas jurídicas como barbearias, cabeleireiros, institutos de beleza de qualquer natureza, manicures, pedicures, clínicas e centros de estética que ficarão autorizados a funcionar, desde que atendam com horário marcado, de portas fechadas, garantida a ventilação do local, com apenas um cliente por vez e respeitadas as demais normas sanitárias previstas nas legislações aplicáveis, além de ser permitido o atendimento residencial. Essa única flexibilização somente é possível pois, estes profissionais são considerados profissionais de saúde por extensão, uma vez que já adotam, de rotina, normas sanitárias rígidas, como desinfecção de ambientes e utensílios e uso de máscaras (para a maioria dos locais). Desta forma, as medidas de quarentena para estes profissionais podem ser flexibilizadas, já que todas as providências sanitárias para a não propagação do COVID-19 fazem parte da rotina diária destes estabelecimentos, apenas sendo



Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 65 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

necessário o funcionamento com horário marcado. O decreto de hoje também trará a obrigação dos colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previstos nos decretos municipais 6068/2020 e 6056/2020 deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as normas previstas no próprio documento e nas orientações do Ministério da saúde, como o uso individual da máscara, a troca a cada 2 horas, a fabricação de pano/tecido em duas camadas e a sua desinfecção em água sanitária. O uso das máscaras será obrigatório a partir de 07/04/2020 para estabelecimentos de saúde e áreas correlatas e a partir de 13/04/2020 para as demais, visto que os estabelecimentos precisam de prazo para se adequar. O decreto traz ainda que é obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local. Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas. Isso ocorre por conta de que alguns estabelecimentos vêm apresentando aglomerações na área externa, como a lotérica e o banco do Brasil. Por fim, o decreto traz a manutenção da situação de emergência por 180 dias a contar de 23/03/2020 e a decretação de calamidade pública até 31/12/2020. Desta forma, foi colocada em votação o Decreto 6068/2020, bem como as deliberações da reunião junto a ACIAV, sendo que todos aprovaram nos seus exatos termos por unanimidade. Foi informado também que permanecem sendo realizados bloqueios orientativos nas entradas da cidade, com a desinfecção dos pneus dos veículos com hipoclorito, bem como orientando os transeuntes sobre a quarentena, sintomas da COVID-19 e meios da sua prevenção. O município já teve suas ruas sanitizadas com o hipoclorito por duas vezes (datas diferentes), por meio de um caminhão que percorreu a cidade toda. Lembrou ainda que a UTI mais próxima de Viradouro fica na cidade de Barretos. No Hospital Nossa Senhora foram designados 08 leitos de UTI específicos para o COVID-19. O referido hospital conta ainda com 25 leitos clínicos que podem ser transformados em UTI. Por fim, submeteu ao conhecimento dos membros do comitê, para ratificação, as informações repassadas ao Ministério Público estadual por meio dos ofícios G-SNVIR 0042/2020, 0043/2020,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 67 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE – COVID-19 – VIRADOURO/SP

08/04/2020

Às 17 horas do dia 08 de abril de 2020, os membros do Comitê de Gestão de Crise – CGC para o enfrentamento da COVID-19 no município de Viradouro, reuniram-se, por meio telemático (WhatsApp), para fins de monitoramento e deliberações. O Secretário do Comitê, senhor Rafael Junqueira Ruiz, informou a todos que Viradouro atualmente conta com 07 casos suspeitos, sendo que um desses casos se trata de um óbito em investigação. Após isso, informou que na data de hoje, recebeu um e-mail da Promotora de Justiça, Dr^a Laís Fernanda Silva, solicitando providências quanto ao Decreto Municipal 6068/2020, que discutimos ontem, e que flexibilizava algumas atividades na quarentena. No ofício, de caráter recomendatório, o Ministério Público solicitou providências urgentes no sentido de adequar o decreto 6068/2020 as normativas do Governo do estado de São Paulo e Governo Federal, sem realizar a flexibilização que consta no decreto. Em que pese a flexibilização ter ocorrido com embasamento técnico, ou seja, não foi por mera liberalidade, pelo menos, neste momento, o prefeito municipal resolveu adotar a recomendação ora trazida pelo MPSP. Assim, será publicado ainda hoje o Decreto 6069/2020 que revoga o decreto 6068/2020. Este novo decreto prorroga todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020 até 22 de abril de 2020. O novo decreto reafirma alguns dispositivos do decreto revogado (6068/2020), no tocante de que não é vedado o funcionamento de estabelecimentos em forma de delivery. O decreto 6069/2020 também trará a obrigação dos colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previsto no decreto municipal 6056/2020 deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as normas previstas no próprio documento e nas orientações do Ministério da saúde, como o uso individual da máscara, a troca a cada 2 horas, a fabricação de pano/tecido em duas camadas e a sua desinfecção em água sanitária. O uso das máscaras será obrigatório a partir de 07/04/2020 para estabelecimentos de saúde e áreas correlatas e a partir de 13/04/2020 para as demais, visto que os estabelecimentos precisam de prazo para se adequar. O decreto traz ainda que é obrigação única e exclusiva dos

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 69 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Samara Cristina Faria (Vig. Epidemiológica) _____

Sebastião de Deus Moreira (Sec. De Governo) _____

Sílvia Roseli Bueno Galvão (Chefe de Fiscalização) _____

Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal (Sec. Assist. Social) _____

Samara Cristina Faria
Sebastião de Deus Moreira
Sílvia Roseli Bueno Galvão
Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal

[Handwritten signatures and initials]

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 71 de 91



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

José Antônio Côrrea (Presidente do CMS) _____
Luciano Alves Garcia (Seção de Expediente) _____
Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (Procuradora Jurídica) _____
Patrícia de Oliveira Carvalho Pereira (Sec. Educação) _____
Paulo Roberto Argeri Betin (Gestor do SAV) _____
Rafael Junqueira Ruiz (Sec. Neg. Jurídicos) _____
Samara Cristina Faria (Vig. Epidemiológica) _____
Sebastião de Deus Moreira (Sec. De Governo) _____
Silvia Roseli Bueno Galvão (Chefe de Fiscalização) _____
Vânia Eduarda Bocaete Pontes Gestal (Sec. Assist. Social) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 72 de 91



PRONTO SOCORRO MUNICIPAL GIOVANI CUSINATO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – ATEND. COVID 19 – POP 10

TÍTULO: ATENDIMENTO PARA CASOS SUSPEITOS – COVID 19

I – CONTROLE HISTÓRICO						
REVISÃO	DATA	Nº PÁGINAS	HISTÓRICO ALTERAÇÃO	ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
01	2020	03	Emissão inicial	Celso Augusto B. Salvador Leandro F. Dibe	Gleice Aparecida Ferreira da Silva	DMS

1. Objetivos	2. Aplicação
Este documento estabelece o fluxograma de atendimento e direcionamento de casos suspeitos por acometimento pelo COVID 19.	Recepção; Enfermeiro; Técnicos e Auxiliares de enfermagem; Médicos.

3. Acolhimento e orientações

Todo paciente que adentrar a unidade de Pronto Socorro será recebido cordialmente, serão ouvidas suas queixas e constatada a baixa complexidade de sintomas ou agravos, estes pacientes serão direcionados à Atenção Primária à Saúde – tal medida será adotada conforme orientação do Ministério de Saúde e Secretaria do Estado afim de evitar aglomeração de pessoas na unidade.

Pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, dispneia) associados a febre recente serão orientados a solicitar uma máscara à recepção, serão isolados em uma sala específica e atendidos o mais prontamente possível. O médico, em sua avaliação atestará a necessidade de isolamento imediato do indivíduo e sua família, será emitido um atestado de 14 dias – seu endereço e telefone serão anotados e repassados à unidade responsável pela cobertura destes indivíduos para posterior acompanhamento da evolução dos casos.

Casos suspeitos serão notificados imediatamente com posterior contato com a Vigilância Epidemiológica do município.

As cadeiras na sala de espera estarão distribuídas aleatoriamente, com espaçamento maior de 2 metros cada afim de evitar aglomeração e contato entre pacientes.

Será permitida a entrada de apenas um acompanhante para idosos (acima de 65 anos) e menores de idade (menores de 18 anos), para as demais idades só será permitida a entrada de acompanhantes na unidade se estritamente necessário.

4. Enfermagem: atribuições

A equipe de enfermagem, frente à pandemia atual realizará cuidados referentes à higiene da unidade e precauções:

- Deverão realizar limpeza da superfície com álcool 70% frequentemente - a cada duas horas e/ou a cada atendimento prestado;
- Higienizar as mãos frequentemente e sempre que houver contato com pacientes, além da desinfecção das mesmas com álcool gel 70%;
- Serão fornecidas máscaras para uso frequente na unidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 73 de 91



PRONTO SOCORRO MUNICIPAL GIOVANI CUSINATO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – ATEND. COVID 19 – POP 10

TÍTULO: ATENDIMENTO PARA CASOS SUSPEITOS – COVID 19

5. Médicos: atribuições

O referido abaixo aplica-se à síndromes gripais de leve à grave:

- Como é definido pelas normas do CRM, o médico de plantão é responsável pelos pacientes em atendimento e observação no Pronto Socorro até sua alta para tratamento e isolamento domiciliar (com posterior seguimento na UBS), até a internação no nosso serviço de enfermaria secundária local, ou até a transferência do paciente para referência.
- Como EPI, os profissionais deverão usar máscara cirúrgica, luvas, aventais para proteção individual, devendo esses serem descartados quando houver sinais de umidade ou contaminação, ou danificados, máscaras N95 deverão ser usadas para procedimentos que geram aerossol (intubação, aspiração e manipulação de vias aéreas).
- Pacientes identificados pela triagem como possuidores de quadros respiratórios terão prioridade de atendimento, se houver mais de um paciente na mesma condição, o critério será de gravidade/risco, seguido idosos, e gestantes (salvo em casos de entrada de outros pacientes em urgência imediata, como acidentes, politraumas, parada cardíaca, ou outra situação que demande conduta imediata do médico plantonista). Esses pacientes aguardarão consulta em área separada da sala de espera, bem como serão atendidos em consultórios exclusivos, sala de medicação exclusiva, e se necessidade de admissão para observação ficarão em quarto separado dos demais pacientes com outras queixas e enfermidades.
- Pacientes atendidos com quadro de queixas respiratórias deverão ter sua epidemiologia* (*essa questão foi revisada e como agora há transmissão comunitária, toda síndrome gripal deve ser considerada suspeita para covid19, respeitando o fluxo estabelecido pelo MS para casos leves) e quadro de gravidade estratificado, bem como identificados os quadros não graves porém com fatores de risco, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde do Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) (os fluxos serão afixados nos consultórios, quadros, nas tabelas de 1 a 14 que estarão disponíveis para consulta no consultório), sendo que os casos leves deverão ser atendidos e liberados para casa com a prescrição inicial (fluxo do ministério da saúde, com isolamento do paciente e familiares que moram na mesma casa por 14 dias, fornecendo atestado, com CID B34.2, podendo se associar outros CID diagnósticos a critério médico).
- Casos de gravidade moderada nos quais o médico de plantão, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, julgar necessária internação, deverão ser avaliados, estabilizados, coletados exames de avaliação clínica geral, e se tiverem condições clínicas para tratamento em enfermaria secundária, o caso deverá ser discutido com o médico escalado na internação para conduta e orientações e avaliação da admissibilidade do caso.
- Casos graves e pacientes em franca evolução para insuficiência respiratória aguda ou em intubação/ventilação mecânica devido à suspeita de covid19 deverão ser estabilizados, medicados, tomadas as medidas médicas imediatas e inseridos na CROSS (a equipe de enfermagem ficará responsável pelo acesso ao sistema e o médico pelo preenchimento das informações ou orientação para o preenchimento pela enfermagem, demais casos não relacionados em IOT e ventilação referenciados a nossa referência imediata, o Hospital Municipal de Bebedouro (UPA).
- Todos os casos deverão ser mantidos em isolamento dos demais paciente atendidos no Pronto Socorro.
- Todos os profissionais envolvidos no atendimento de casos suspeitos graves, IOT, aspiração, transferência e demais procedimentos de sala de urgência, ambulância e afins, deverão passar por processo de limpeza, descarte de EPI, limpeza, banho e troca de vestimentas, que será realizado em local apropriado instalado no hospital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 74 de 91



PRONTO SOCORRO MUNICIPAL GIOVANI CUSINATO
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – ATEND. COVID 19 – POP 10
TÍTULO: ATENDIMENTO PARA CASOS SUSPEITOS – COVID 19

- **IMPORTANTE:** Só serão testados especificamente para COVID-19 pacientes internados que evoluam para estados de moderado a grave, não sendo incumbência do médico de plantão solicitar esses exames no Pronto Socorro, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

TODAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA FORAM BASEADAS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRIS (COVID-19) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA. QUALQUER DÚVIDA, REPORTAR OS QUE ASSINAM ESSE PROTOCOLO.

Responsáveis pela elaboração:


Celso Augusto de Barros Salvador
Enfermeiro – COREN/SP 534492


Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Enfermeira – COREN/SP 0189239


Dr. Leandro Francischini Dibe
Médico – CRM/SP 129.536
Diretor Técnico do P.S. Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 75 de 91



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

PROTOCOLO DE ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO COVID-19 FLUXO ENTRE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP (pag. 1-5)

OBJETO: Estabelecer o fluxo de atendimento entre unidade de saúde para enfrentamento do COVID-19

APLICAÇÃO: Recepção, Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Médicos.

No fim de 2019, o SARS-CoV-2 (Novo Corona vírus). Este Novo Corona Vírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (china). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos, no entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% - a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos.

O objetivo deste documento é definir protocolo de atendimento APS/ESF no manejo e controle da infecção COVID-19, bem como disponibilizar os instrumentos de orientação clínica para os profissionais que atuam na porta de entrada do SUS a partir da transmissão comunitária de COVID-19.

Definições operacionais para COVID-19 em 2020

Para um correto manejo clínico desde o contato inicial com os serviços de saúde, é preciso considerar e diferenciar cada caso. Abaixo seguem definições importantes:

- CASO SUSPEITO:

- Situação 1: Paciente com febre ($>37,8^{\circ}\text{C}$) e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dificuldade para respirar, batimento de asas nasais, entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 76 de 91



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

outros) e ainda histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

- **Situação 2:** Paciente com febre ($>37,8^{\circ}\text{C}$) e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e ainda histórico de contato próximo de caso suspeito para o COVID-19, nos últimos 14 anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

- **Situação 3:** Paciente com febre ($>37,8^{\circ}\text{C}$) ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e contato próximo de caso confirmado de COVID-19 em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Entende-se como **CONTATO** próximo uma pessoa envolvida em qualquer uma das seguintes situações:

1- Estar a dois metros de um paciente com suspeita de caso por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento (Aeronaves ou outros meios de transporte por exemplo), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

2- Cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou ainda nos casos de contato direto com fluídos corporais, enquanto não estiver em uso do EPI recomendado.

Obs: A febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamentos antitérmicos. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O "período de incubação" se refere ao tempo entre a infecção do ser humano pelo vírus e o início dos sintomas da doença. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no caso do Covid-19 esse intervalo varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 77 de 91



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

Um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando também a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE

A transmissibilidade dos pacientes infectados por COVID-19 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

As investigações sobre transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por contato está ocorrendo. É importante observar que a disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada.

Alguns vírus são altamente contagiosos (como sarampo), enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o Novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa. Apesar disso, a transmissão do Coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; e contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

CURSO CLÍNICO

O espectro clínico da infecção por COVID-19 é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste Novo Coronavírus não está estabelecido completamente o espectro, necessitando mais investigação e tempo para caracterização da doença. Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em avaliação recente de 99 pacientes com pneumonia e diagnóstico laboratorial de COVID-19 internados no hospital de Wuhan aponta-se maior taxa de hospitalização em maiores de 50 anos, sexo masculino. Os principais sintomas foram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão mental (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). Segundo exames de imagem, 74 pacientes (75%) apresentaram pneumonia bilateral, 14 pacientes (14%) apresentam manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e 1 paciente (1%) evoluiu com pneumotórax. Também houve registros de linfopenia em outro estudo realizado com 41 pacientes diagnosticados com COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 78 de 91



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

Sinais e Sintomas

O paciente com a doença COVID-19, apresenta geralmente os seguintes sinais e sintomas:

- Febre (>37,8°C);
- Tosse seca;
- Dispneia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores;
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

O quadro clínico, típico de uma Síndrome Gripal, pode variar seus sintomas desde uma apresentação leve e assintomática (não se sabe a frequência), principalmente em jovens adultos e crianças, até uma apresentação grave, incluindo choque séptico e falência respiratória. A maior parte dos casos em que ocorreu óbito foi em pacientes com alguma comorbidade pré-existente (10,5% doença cardiovascular; 7,3% Diabetes; 6,3 % doença respiratória crônica; 6% hipertensão e 5,6% câncer e/ou idosos. A taxa de letalidade está em torno de 3,8% na china, porém o valor varia conforme o País. Estudos demonstram que epidemiologicamente, homens entre 41 e 58 anos de idade, representam a grande maioria dos casos de pacientes confirmados, sendo febre e tosse os sintomas mais presentes.

As alterações em exames complementares mais comuns são infiltrados bilaterais nos exames de imagem de tórax, linfopenia no hemograma e aumento da proteína C-reativa. A doença apresenta fundamentalmente complicações respiratórias: pneumonia e síndrome da angústia respiratória.

Fluxograma de atendimento dos casos suspeitos de COVID-19 na rede de Atenção Básica (Postos de saúde) no Município.

Primeiro: Fica definido que a Unidade de Saúde da Família IV situada na Rua José Inácio de Godoy s/n Telefone: (17) 99721-1335, atenderá todos os casos de Síndromes Respiratórias Gripais leves das 7:00h às 19:00h de segunda a sexta feira encaminhadas pelo Pronto Socorro Municipal após avaliação do plantão Médico evitando assim superlotação da unidade de pronto atendimento Municipal.

- As demais Unidades de Saúde deverão atender todas as Síndromes Gripais com prioridade classificação de risco vermelha, sendo os pacientes avaliados por seus responsáveis Médicos e liberados para isolamento domiciliar mediante atestado Médico com prazo de 14 dias.

Unidades de Saúde:

- ESF I – Rua Sete de Setembro nº 1500 Telefone (17) 3392 - 0308;
- ESF II e ESF V – Rua Odilon de Carvalho Braga nº 220 Telefone (17) 3392 – 2630;
- ESF III – Rua Humberto Tortorelli nº 10 (17) 3392 - 8844
- Como equipamento de proteção individual (EPI), os profissionais deverão usar máscara cirúrgica, luvas, aventais para proteção individual, devendo esses ser descartados quando houver sinais de umidade ou contaminação, ou danificados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 79 de 91



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

maskas N95 deverão ser usadas para procedimentos que gerem aerossol (intubação, aspiração e manipulação de vias aéreas), geralmente estes últimos procedimentos são realizados em âmbito hospitalar.

- A equipe de colaboradores da limpeza e de enfermagem deverão realizar a higienização e limpeza de superfícies com álcool a 70% frequentemente a cada duas horas e/ou a cada atendimento prestado;
- Higienizar as mãos frequentemente e sempre que houver contato com pacientes, além da desinfecção das mesmas com álcool gel a 70%;
- Serão fornecidas máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos de síndromes gripais e para uso frequente dos funcionários na Unidade de Saúde IV.

Segundo: Aos Sábados, Domingos e após as 22:00 horas durante a semana, os pacientes com síndromes respiratórias gripais serão atendidos no Pronto Socorro Municipal Giovane Cusinato Telefone: 192 emergência, sendo classificados como prioridade (cor vermelha), e não devendo aguardar mais que 40 minutos para o atendimento. Estes pacientes ficarão isolados dos demais pacientes com distância mínima de 2 metros. Após avaliação médica os pacientes identificados com grau leve serão liberados para serem acompanhados por suas respectivas Unidades de Saúde. Casos moderados e graves seguirão protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Terceiro: Após atendimento médico, dependendo do estado clínico do paciente e comorbidades associadas, atendendo as novas orientações do Ministério da Saúde classificará em:

- 1- Caso de isolamento domiciliar, com tratamento sintomáticos (pacientes sem fatores de risco, com faixa etária maior de 2 anos, e menor que 60 anos, sinais vitais estáveis), sendo obrigatória a reavaliação em 72 horas, ou se apresentar sinais de alarme como: dispneia, desconforto respiratório, febre persistente, queda abrupta do estado geral, sonolência excessiva, confusão mental, entre outras);
- Monitoramento será diário via telefone e poderá ser feito pelos agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem e Enfermeiros responsáveis pelos pacientes.
- 2- Internação hospitalar para pacientes com fatores de risco ou idade maior que 60 anos com sinais de alarmes associados;
- 3- O médico em sua avaliação atestará a necessidade de isolamento imediata do indivíduo e sua família, será emitido atestado de 14 dias.
- 4- Casos suspeitos de COVID-19 deverão ser notificados imediatamente e as informações repassadas para a Vigilância Epidemiológica Municipal.

Quarto: Fornecer medicamentos essenciais para síndromes respiratórias na Unidade de Saúde IV para os pacientes que forem avaliados e recomendado isolamento social de 14 dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 80 de 91



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

Quinto: Equipar sala de nebulização para atender no mínimo 3 pacientes ao mesmo tempo, espaço mínimo de 2 metros entre os leitos, reservatório com solução desinfetante para higienização das mascaras no mesmo local.

Sexto: Ficará disponível uma viatura ambulância para realizar o transporte dos pacientes do Pronto Socorro para a Unidade de Saúde IV após avaliação e identificação de síndromes respiratórias leves que possam ser tratadas no sistema de saúde local. Os pacientes deverão receber máscara cirúrgica imediatamente. É vedado o uso de mascaras de oxigênio durante o transporte. Esta viatura deverá ser desinfetada a cada transporte com solução de hipoclorito de sódio a 1% armazenado em recipiente opaco.

Importante: Até o presente momento está definido pelo Ministério da Saúde que só serão testados pacientes internados em estado moderado e grave suspeitos de COVID-19, existem a possibilidade de alteração dos protocolos a qualquer momento.

Responsáveis pela elaboração:

Robson André Seleguim
Coordenador de Atenção Básica
COREN/SP 0233022

Aline Pereira Bidóia
Diretora de Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 81 de 91



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

Manejo do Paciente com suspeita ou COVID19 no Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo Viradouro - SP

REVISÃO	DATA	Nº PÁGINAS	HISTÓRICO ALTERAÇÃO	ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
01	2020	04	Emissão inicial	Celso A. de Barros Salvador / Leandro F. Dibe	Dr. Pedro Mazzaro	DMS

1. Objetivos

Este documento estabelece o fluxograma de atendimento e direcionamento de casos suspeitos por acometimento pelo COVID 19.

2. Aplicação

Recepção;
Enfermeiro;
Técnicos e Auxiliares de
enfermagem;
Médicos.

3. Acolhimento e orientações para atendimento ambulatorial

Todo paciente que adentrar a unidade oriundo de de Pronto Socorro/PA Convênios/Ambulatório Particular, Clínicas Municipais, UBSs e Visitas Domiciliares será recebido cordialmente, serão ouvidas suas queixas e constatada a baixa complexidade de sintomas ou agravos, estes pacientes serão direcionados à Atenção Primária à Saúde – tal medida será adotada conforme orientação do Ministério de Saúde e Secretaria do Estado afim de evitar aglomeração de pessoas na unidade.

Pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, dispneia) associados a febre recente serão orientados a solicitar uma máscara à recepção, serão isolados em uma sala específica e atendidos o mais prontamente possível. O médico, em sua avaliação atestará a necessidade de isolamento imediata do indivíduo e sua família, será emitido um atestado de 14 dias – seu endereço e telefone serão anotados e repassados à unidade responsável pela cobertura destes indivíduos para posterior acompanhamento da evolução dos casos e notificado a vigilância.

Casos suspeitos serão notificados imediatamente com posterior contato com a Vigilância Epidemiológica do município.

As cadeiras na sala de espera estarão distribuídas aleatoriamente, com espaçamento maior de 2 metros cada afim de evitar aglomeração e contato entre pacientes.

Será permitida a entrada de apenas um acompanhante para idosos (acima de 65 anos) e menores de idade (menores de 18 anos), para as demais idades só será permitida a entrada de acompanhantes na unidade se estritamente necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 82 de 91



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

- **IMPORTANTE:** Só serão testados especificamente para COVID-19 pacientes internados que evoluam para estados de moderado a grave, não sendo incumbência do médico de plantão solicitar esses exames no Pronto Socorro, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

6. Manejo do Paciente Hospitalizado no Hospital e Maternidade São Vicente de Paula – Viradouro – SP

- Os pacientes de a serem admitidos na enfermaria para o tratamento de Síndrome Gripal com complicações secundárias respiratórias, de gravidade moderada deverão dar entrada via PS Municipal de Viradouro, UBSS locais, Ambulatório do Hospital (SUS ou Particular), ou PA dos Convênios que atendem nesse hospital, ou encaminhados de clínicas ou atendimentos domiciliares por médicos do corpo clínico.

O paciente só será admitido após contato prévio com o médico escalado para internações no SUS, ou sob responsabilidade do próprio médico do corpo clínico que o atendeu, devendo todos os casos serem discutidos levando em consideração a procedência, profissão, idade do paciente, comorbidades prévias e história pregressa do quadro atual, com detalhamento das condições clínicas e sinais vitais de entrada, e após estabilização e exames realizados na atenção primária (PS, UBS, domiciliar, clínica ou ambulatório), devendo sempre seguir os fluxos que constam no manejo mais recente divulgado pelo Ministério da Saúde (quadros de 1-14 do Manejo COVID19 Versão 5 à edição desse documento disponível também em <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/37> – disponível para consulta nos consultórios e disponibilizado para os médicos do corpo clínico).

- O médico que internar o paciente fica responsável pelo mesmo até alta ou encaminhamento para referência.

- Os pacientes serão mantidos em isolamento, sem acompanhante (exceto em casos obrigatórios previstos em lei, idosos, menores, sendo preferencial um acompanhante que já seja comunicante domiciliar). Após a determinação e confirmação do COVID19 os pacientes com diagnóstico confirmado poderão compartilhar quarto). O hospital manterá uma ala, um posto de enfermagem, e uma equipe de enfermagem exclusiva para atender casos suspeitos e confirmados (número de profissionais a depender da quantidade de pacientes), sendo inicialmente 7 quartos individuais, podendo ser ampliado para 10.

- Os pacientes deverão assinar (ou responsável) um termo de consentimento livre e esclarecido sobre riscos e benefícios para uso de drogas não habituais (ex Hidroxicloroquina).

- Os pacientes deverão ser tratados segundo o protocolo do Ministério da Saúde para casos moderados de COVID19 ou suspeita de COVID19 (material no site acima), levando sempre em consideração a individualidade de cada caso, as pré-comorbidades dos pacientes, tendo o clínico ou médico responsável autonomia na prescrição de outros medicamentos além dos que constam no manejo do MS, bem como a suspensão de alguns (efeitos colaterais, alergias, etc.)

- Caso os pacientes tenham condições de alta antes da confirmação do resultado, serão colocados, juntamente aos comunicantes domiciliares, em isolamento até saída do resultado do exame confirmatório para COVID19, sendo acompanhados pela UBS de origem do paciente, juntamente com os comunicantes. Será fornecido um documento para constar o nome do paciente e dos comunicantes, bem como as orientações para seguimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 83 de 91



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

TODAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA FORAM BASEADAS NO PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRIS (COVID-19) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA. QUALQUER DÚVIDA, REPORTAR OS QUE ASSINAM ESSE PROTOCOLO.

Dr. Pedro Lauro Mazzaro CRM 13.424

Diretor Clínico

Dr. Leandro F. Dibe CRM 129.536

Vice-Diretor Clínico

Helena Francischini - Provedora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 84 de 91

***EMBARGOED: NOT FOR PUBLICATION, BROADCAST, OR
TRANSMISSION UNTIL SUNDAY, APRIL 12 AT 14:00 EDT (18:00 UTC)***

Semiannual report of the Latin America and Caribbean region

The Economy in the Time of Covid-19

A joint product of

The Chief Economist office for Latin America and the Caribbean
The Macroeconomics, Trade and Investment Global Practice

World Bank – April 12, 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 85 de 91

EMBARGOED: NOT FOR PUBLICATION, BROADCAST, OR TRANSMISSION UNTIL SUNDAY, APRIL 12 AT 14:00 EDT (18:00 UTC)

Executive summary

For the last five years the economic performance of Latin America and the Caribbean has been disappointing, with growth rates being barely positive on average. Supporting the trends in social spending made possible by unusually high commodity prices was becoming increasingly difficult, which confronted many countries with painful adjustments. Over 2019, social unrest erupted across the region, reflecting a widening gap between popular expectations and economic and social realities. And then, in early 2020, international oil prices collapsed. This is also when the Covid-19 outbreak unfolded.

Countries in Latin America and the Caribbean have a rich history of severe adverse shocks, including precipitous falls in commodity prices, dramatic tightening of financial conditions, and major natural disasters. The current external environment of the region bears similarities with this history, which implies that previous experience will be very valuable. But the Covid-19 epidemic brings in a new dimension, as the measures needed to contain the outbreak of the epidemic also result in a major supply shock.

The channels through which the adverse external shocks will affect domestic economies vary from country to country. Demand from China and G7 countries will fall dramatically, but potentially to different extents, with diverse implications for commodity exporters in South America and for exporters of manufactured goods and services in Central America and the Caribbean. The decline of oil prices will have deleterious consequences for countries whose exports earnings and budget resources critically depend on oil, but it will bring relief to net oil importers. Air traffic has fallen to a trickle as flights have been massively cancelled to prevent the spread of the virus. The resulting collapse in tourism will severely impact countries in the Caribbean basin, but others less so.

As for the supply shock, Latin America and the Caribbean is only in the initial stages of epidemic. While all the G7 economies saw their first cases by the end of January 2020, the first deaths in the region happened almost two months later, in mid-March. The onset of a pandemic is characterized by deep uncertainty, especially as the virus is new and its contagiousness and lethality are not well known. Because of this uncertainty, most governments have sensibly chosen to err in the direction of saving lives, “at any cost” if needed. But several months after the outbreak of the epidemic, the growing availability of epidemiological and economic data allows assessing the impact of the measures adopted. For latecomers to the epidemic, this time lag provides an opportunity to adjust the policy response.

Countries across the region have been trying to manage the tradeoff between health costs and economic costs. Getting that balance “right” requires assessing both the health impact and the economic impact of the measures that may be adopted to contain the spread of the epidemic. These measures range from national-level quarantines and population lockdowns to social distancing initiatives targeted to vulnerable population groups, such as the elderly, or to specific locations.

An estimation of the impact of general and targeted measures on the number of Covid-19 cases was conducted for this report, building on daily data from 25 countries. The results show that general



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 86 de 91

EMBARGOED: NOT FOR PUBLICATION, BROADCAST, OR TRANSMISSION UNTIL SUNDAY, APRIL 12 AT 14:00 EDT (18:00 UTC)

containment measures always result in fewer Covid-19 cases over time than targeted measures. But both are considerably more effective if they are implemented shortly after the first case is registered. For example, targeted containment measures adopted 15 days after the outbreak of the epidemic do more to slow down its progress than general measures adopted after 30 days.

Assessing the economic cost of containment measures on economic activity requires high-frequency data on economic activity. Examples include nighttime light data from satellite imageries, electricity consumption, or the number of daily commutes as assessed by shared ridership applications. For this report, the selected high-frequency indicator was the volume of nitrogen dioxide, as measured through satellite imageries. These emissions are highly correlated with active combustion by vehicles and other machinery. The results confirm that general measures to contain the Covid-19 epidemic led to dramatic declines in economic activity.

In responding to the crisis, countries in Latin America and the Caribbean do not have the fiscal space enjoyed by advanced countries. Some were facing crises even before the Covid-19 outbreak. Economies in the region are also characterized by higher levels of informality, which makes many of their firms and households much more difficult to reach through instruments such as tax deferrals and wage subsidies. With limited resources and constrained instruments, a proper design of the policy response becomes crucially important.

The hardship from the crisis will be enormous for large segments of the population. Many households live from hand to mouth and they do not have the resources to cope with the lockdowns and quarantines needed to contain the spread of the epidemic. Many workers are self-employed, and informality is common even among wage earners. Reaching these workers through transfers, is more challenging than in formalized economies. Many households also depend on remittances, which are collapsing as activity shuts down in host countries, with migrant workers among the most affected.

The policy response needs to squarely tackle this social dimension of the crisis. The first line of response includes existing social protection and social assistance programs that can rapidly be scaled up and whose coverage can be extended. Such programs might be supplemented through mobile or digital payment channels. Food distribution programs may be considered while strong social distancing measures are in place.

The standard advice in the presence of adverse shocks is to protect workers, not jobs. This advice is predicated on the grounds that most shocks affect specific firms, sectors, or locations, and allowing sectoral or spatial restructuring is bound to increase efficiency. However, the standard advice does not hold when an economic shock affects the entire economy. Employer-employee matches that took a long time to build and would remain profitable when the economy goes back to normal may be permanently dissolved due to this temporary shock. Job-specific human capital may be lost and ramping up production later may become more difficult.

A dual approach to protecting jobs is worth considering. Strategically important firms and sectors may get explicit support, in exchange to a commitment to keeping their workers. Smaller firms can be reached and triaged by banks or other intermediaries. These financial institutions may be incentivized through risk



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 87 de 91

EMBARGOED: NOT FOR PUBLICATION, BROADCAST, OR TRANSMISSION UNTIL SUNDAY, APRIL 12 AT 14:00 EDT (18:00 UTC)

sharing and guarantees, so that they ensure the availability of liquidity in a context of mounting working capital needs.

In past crises, when the financial sector experienced solvency problems, job losses were much more important, and the subsequent recovery was severely hampered. Unfortunately, the risk of a financial crisis cannot be ruled out in the current context. The financial sector is generally in a relatively strong position. But the magnitude of the shocks is extraordinary. At the international level, the region is seeing larger portfolio outflows than at the time of the Global Financial Crisis. At the domestic level, many debtors will be unable to service their obligations and call for renegotiations, or simply default.

Protecting payment systems is essential in this context. But even with a well-functioning market infrastructure, governments have an important role to play as coordinators. Upfront blanket guarantees for bank deposits may help maintain the confidence of the public. Out-of-court debt restructuring may need to be simplified, guidance on regulatory relief measures be provided, and bank resolution be strengthened. More radical coordination measures, such as moratoria or payment deferral schedules, may be considered as well, depending on the severity of the crisis.

A key question is who in the end should bear the losses. From an economic point of view, the answer is simple: the losses should be centralized with the government to the extent possible. Confronted with an uninsurable shock like the Covid-19 epidemic, only governments can serve as an insurer of last resort. But given the resource constraint, it is important to clearly communicate how the losses will be managed. A statement of this sort would coordinate expectations and help economic agents adjust to the new environment, serving as a social compact on how to manage the crisis. But the statement should also be realistic on what is feasible, spelling out clear priorities.

To support jobs and firms, governments may need to take ownership stakes in strategically important firms. To avert a financial crisis, they may need to recapitalize banks and absorb non-performing assets. If not adequately managed, these moves could open the door to rent seeking and political patronage. The process of acquiring and managing assets needs to be perceived as transparent and professional to maintain confidence in the government. This may also allow decision makers to take urgently needed measures without fearing prosecution in the future.

Strong arrangements need to be put in place to ensure that the acquisition and management of assets is conducted at arms' length from politicians, building on the best examples of sovereign wealth funds and asset management companies in countries at similar development levels.

A forward-looking response to the crisis should ideally go beyond addressing immediate needs and draw out the path towards a vigorous and sustainable recovery. Well-designed emergency measures are a step in that direction. Protecting strategic sources of employment, avoiding a financial crisis and managing assets professionally will help kickstart the economy. However, despite the urgent challenges, a long-term vision is needed. Countries should seek to reclaim their long-term development agenda, with jobs and economic transformation at the center of it.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 88 de 91



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Na manhã do primeiro dia do mês de janeiro de 2017, no Edifício Salvador Lopes Fernandes da Câmara Municipal de Viradouro, perante a referida Câmara especialmente reunida para solenidade de posse do Prefeito eleito em 02 de outubro 2016, bem como do Vice-Prefeito eleito na mesma data, presente os vereadores Eder Rodrigues de Oliveira, Edson Baganeme, Erney Antônio de Paula, José Gibran, Julimar Pelizari, Marcos Airtton Morasco, Paula Mendes Guiselini e Paulo Afonso Alves Bianchini, dentre outras autoridades convidadas, funcionários desta Casa de lei, além de grande número de cidadãos e cidadãs viradourenses, deu-se posse no cargo de Prefeito ao SR. **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CAL RIBEIRO)**, brasileiro, residente e domiciliado à rua João Sisdelli nº 11, nesta cidade de Viradouro, portador do RG 12 235 979 SSP/SP e inscrito no CPF 066 579 128 38, diplomado em 16 de dezembro de 2016. Deu-se posse igualmente no cargo de Vice-Prefeito ao Sr. **NATAL LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado à rua Gabriel Custódio nº 697, nesta cidade de Viradouro, portador do RG 88 22085 SSP/SP e inscrito no CPF 865 255 308-49, igualmente diplomado na data citada para o seu companheiro de chapa Cal Ribeiro e hoje empossado. No ato de posse, convidado pelo Presidente da Câmara, Vereador Julimar Pelizari, Cal Ribeiro prestou o compromisso legal de acordo com o Art.52 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos: **Prometo, no exercício de chefe do poder executivo municipal, manter defender, cumprir e fazer cumprir as condições as constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia da legitimidade e da legalidade.** Na sequência, o Vice-Prefeito, Natal Lopes, prestou voluntariamente compromisso similar ao do prefeito, nos

Praça Francisco Braga, 84 - Centro - CEP: 14740-000 - Viradouro-SP | Fone/Fax: (17) 3392-1131
www.camaraviradouro.sp.gov.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 89 de 91



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

seguintes Termos: **Prometo, no exercício da função de Vice-Prefeito Municipal, colaborar com a administração, afim de manter defender, cumprir e fazer cumprir as constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica da Município e as demais leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia da legitimidade e da legalidade.** Também no ato da posse, o Prefeito Cal Ribeiro apresentou Declaração de bens, de acordo o artigo 52 § 3º Lei Orgânica Municipal, o que também foi apresentado pelo Vice-Prefeito Natal Lopes. Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa, usando da atribuição legais que lhe são conferidas, solenemente declarou os senhores **CAL RIBEIRO** e **NATAL LOPES**, empossados nos respectivos nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município de Viradouro. Para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelos empossados, pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores presentes.

Viradouro, 01 de janeiro de 2017.

Praça Francisco Braga, 84 - Centro - CEP: 14740-000 - Viradouro-SP | Fone/Fax: (17) 3392-1131

www.camaraviradouro.sp.gov.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 90 de 91

Os prazos do Decreto 6056/2020 foram estendidos até 22/04/2020, por força do Decreto Municipal 6069/2020 que obedece ao Decreto do Governador do Estado de São Paulo 64.920/2020

CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)

@PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1542

Página 91 de 91

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 004/2020

“Nomeia membros para constituírem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º) Ficam nomeados, pelo período de 1 (um) ano a partir de 1º de abril de 2020, com fundamento na Resolução nº 251, de 12 de março de 2013, para constituírem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, os seguintes servidores efetivos: FLÁVIO LUÍS BAIÃO PONTES GESTAL, VALÉRIA DA FÁTIMA BIDOIA VALVERDE e ELENA MARIA DE ALMEIDA BARBIERI.

Artigo 2º) Pelas responsabilidades ora atribuídas aos servidores, fica concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 562,94 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), reajustada anualmente em 1º de maio, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 3º) Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, 01 de abril de 2020.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 62a7-4afb-66d3-6d1e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1542, ano VII, veiculado em 14 de abril de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 14/04/2020 às 17:02:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/62a7-4afb-66d3-6d1e>